



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4757—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|---|-----------|
| SEÇÃO JUDICIAL | 2 |
| 2ª CÂMARA CÍVEL..... | 2 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO | 14 |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES | 34 |
| SEÇÃO ADMINISTRATIVA | 35 |
| PRESIDÊNCIA | 35 |
| DIRETORIA GERAL..... | 35 |
| DIRETORIA ADMINISTRATIVA..... | 41 |
| CENTRAL DE COMPRAS..... | 41 |
| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | 44 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS | 44 |
| DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS | 45 |

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Pautas

PAUTA EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTOS VIRTUAIS Nº 1/2020 PARA REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÕES ORAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA

DETERMINO A INCLUSÃO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS – CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 13, DE 22 DE JUNHO DE 2020 – **NA PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL PARA REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÕES ORAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO ANO DE 2020, A PARTIR DAS 14:00 DO DIA 01 DE JULHO DE 2020, QUARTA-FEIRA**, DEVENDO OS ADVOGADOS QUE DESEJAREM REALIZAR A SUSTENTAÇÃO ORAL PROCEDER DA SEGUINTE FORMA E OBSERVAR OS SEGUINTE REGRAMENTOS: I - INFORMAR O NÚMERO DO TELEFONE, COM WHATSAPP E CONTA DE CORREIO ELETRÔNICO, PARA QUE SEJA ENVIADO O LINK DE ACESSO À SESSÃO, EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DA SESSÃO; II – SE OPTAR PELA GRAVAÇÃO DA SUSTENTAÇÃO ORAL EM MÍDIA DIGITAL, DEVERÁ ENVIÁ-LA À SECRETARIA DA CÂMARA, AOS ADVOGADOS EX-ADVERSOS E AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANDO OFICIAR NO FEITO, ATÉ 24 HORAS ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO NÚMERO I, POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO; III - O PRAZO DE SUSTENTAÇÃO ORAL VIRTUAL, NA PLATAFORMA ELETRÔNICA OU GRAVADA EM MÍDIA, SERÁ DE OITO MINUTOS, PODENDO SER AMPLIADA ATÉ QUINZE MINUTOS NOS CASOS DE MAIOR COMPLEXIDADE, A CRITÉRIO DO RELATOR, DESDE QUE REQUERIDO PELO INTERESSADO NO PRAZO DO NÚMERO I; IV - O REPRESENTANTE PROCESSUAL, COM CAPACIDADE POSTULATÓRIA PARA A REALIZAÇÃO DA SUSTENTAÇÃO ORAL, DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS, NESSES COMPREENDENDO O HARDWARE (COMPUTADOR OU APARELHO CELULAR E PERIFÉRICOS DE ÁUDIO E VÍDEO), O SOFTWARE (APLICATIVO CISCO WEBEX), BEM COMO ACESSO À REDE DE INTERNET COM VELOCIDADE SUFICIENTE PARA PARTICIPAR DA SESSÃO EM TEMPO REAL E REALIZAREM AS SUAS SUSTENTAÇÕES ORAIS; V - ABERTA A SESSÃO VIRTUAL, O ADVOGADO DEVE AGUARDAR QUE O PROCESSO A SER JULGADO SEJA ANUNCIADO E APREGOADO PARA QUE POSSA ENTRAR NO AMBIENTE VIRTUAL DE VIDEOCONFERÊNCIA; VI - APÓS O PRESIDENTE ANUNCIAR E APREGOAR OS AUTOS, O ADVOGADO TERÁ O PRAZO DE 2 (DOIS) MINUTOS PARA ACESSAR O AMBIENTE VIRTUAL DE VIDEOCONFERÊNCIA; VII - EM CASO DE O PROCURADOR DA PARTE REQUERER A SUSTENTAÇÃO ORAL E DEIXAR DE COMPARECER VIRTUALMENTE SEM JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL OU DE REMETER A RESPECTIVA MÍDIA, O PROCESSO SERÁ JULGADO NA SESSÃO VIRTUAL, SEM SUSTENTAÇÃO ORAL.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

0000001 AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0014073-57.2017.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

REFERENTE: DECISÃO MONOCRÁTICA ANEXADA AO EVENTO 02 – SENTENÇA PROFERIDA NO EVENTO 08 PELO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO NÚMERO: 5000036-69.2006.827.2733.

AGRAVANTE: RITA VALDIVINA CARRIJO

ADVOGADO: ENIO LICINIO HORST FILHO (OAB TO6935)

ADVOGADO: BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA (OAB TO5515)

AGRAVANTE: QUIRINO CARRIJO LEAL

ADVOGADO: ENIO LICINIO HORST FILHO (OAB TO6935)

ADVOGADO: BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA (OAB TO5515)

AGRAVADO: YN YONG KIM

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO (OAB TO1337B)

AGRAVADO: SHEYLA FERREIRA MARCOLINO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO (OAB TO1337B)

AGRAVADO: SÉRGIO ZAVATINI

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO (OAB TO1337B)

AGRAVADO: DANIELLE DOS ANJOS VALÉRIO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO (OAB TO1337B)

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO

2ª CÂMARA CÍVEL

DES. JOÃO RIGO GUIMARÃES

RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

VOGAL

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO**0000002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024671-02.2019.8.27.0000/TO****RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO**APELANTE:** UNIMED GURUPI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**ADVOGADO:** BRUNO GOMES DE ASSUMPÇÃO (OAB TO8656A)**ADVOGADO:** JOSÉ MARQUES DE RIBAMAR NETO (OAB TO5601)**APELADO:** ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITARIOS DE GURUPI - APUG**ADVOGADO:** ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO (OAB TO5222)**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****0000003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008463-11.2017.8.27.0000/TO****RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO**APELANTE:** SEGREDO DE JUSTIÇA**ADVOGADO:** ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO (OAB TO69)**ADVOGADO:** JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS (OAB TO1634)**ADVOGADO:** DANILO BEZERRA DE CASTRO (OAB TO4781)**APELANTE:** SEGREDO DE JUSTIÇA**ADVOGADO:** VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO (OAB TO4134A)**APELADO:** SEGREDO DE JUSTIÇA**ADVOGADO:** VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO (OAB TO4134A)**APELADO:** SEGREDO DE JUSTIÇA**ADVOGADO:** DANILO BEZERRA DE CASTRO (OAB TO4781)**ADVOGADO:** ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO (OAB TO69)**ADVOGADO:** JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS (OAB TO1634)**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****0000004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037744-41.2019.8.27.0000/TO****RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO**APELANTE:** GIOVANI ANTUNES DE SOUZA**ADVOGADO:** ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)**APELADO:** MUNICÍPIO DE GURUPI**PROCURADOR(A):** MARCELO PREVEDELLO PIGATO PGM486016**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL/IMPEDIDA**JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL****0000005 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0038051-92.2019.8.27.0000/TO****RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO**APELANTE:** MUNICÍPIO DE GURUPI**PROCURADOR(A):** MARCELO PREVEDELLO PIGATO PGM486016**APELANTE:** LINDOMAR PEREIRA ALMEIDA

ADVOGADO: ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)
APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI
PROCURADOR(A): MARCELO PREVEDELLO PIGATO PGM486016
APELADO: LINDOMAR PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO: ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

1ª Turma Julgadora

| | |
|---------------------------------|-----------------------|
| DESEMBARGADOR MOURA FILHO | RELATOR |
| DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS | VOGAL |
| DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE | VOGAL/IMPEDIDA |
| JUIZ ZACARIAS LEONARDO | VOGAL |

0000006 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012607-73.2018.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO
APELANTE: CICERO MOURA DE LIRA (AUTOR)
ADVOGADO: ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)
APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)
PROCURADOR(A): MARCELO PREVEDELLO PIGATO PGM486016
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

1ª Turma Julgadora

| | |
|---------------------------------|-----------------------|
| DESEMBARGADOR MOURA FILHO | RELATOR |
| DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS | VOGAL |
| DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE | VOGAL/IMPEDIDA |
| JUIZ ZACARIAS LEONARDO | VOGAL |

0000007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002165-14.2019.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO
APELANTE: CLAUDETE MARIA DE SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO: ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)
APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)
PROCURADOR(A): MARCELO PREVEDELLO PIGATO PGM486016
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

1ª Turma Julgadora

| | |
|---------------------------------|-----------------------|
| DESEMBARGADOR MOURA FILHO | RELATOR |
| DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS | VOGAL |
| DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE | VOGAL/IMPEDIDA |
| JUIZ ZACARIAS LEONARDO | VOGAL |

0000008 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003936-27.2019.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO
APELANTE: TERESINHA DE JESUS DE SOUSA GOMES GABRIEL (AUTOR)
ADVOGADO: ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)
APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)
PROCURADOR(A): MARCELO PREVEDELLO PIGATO PGM486016
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

1ª Turma Julgadora

| | |
|---------------------------------|-----------------------|
| DESEMBARGADOR MOURA FILHO | RELATOR |
| DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS | VOGAL |
| DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE | VOGAL/IMPEDIDA |
| JUIZ ZACARIAS LEONARDO | VOGAL |

0000009 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0003261-64.2019.8.27.2722/TO**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO**APELANTE:** MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)**PROCURADOR(A):** MARCELO PREVEDELLO PIGATO PGM486016**APELADO:** ELIANE PEREIRA NUNES (AUTOR)**ADVOGADO:** ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

RELATOR

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL/IMPEDIDA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

VOGAL**0000010 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003940-64.2019.8.27.2722/TO****RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO**APELANTE:** GERCINA MARTINS SECUNDES (AUTOR)**ADVOGADO:** ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)**APELADO:** MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)**PROCURADOR(A):** MARCELO PREVEDELLO PIGATO PGM486016**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

RELATOR

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL/IMPEDIDA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

VOGAL**0000011 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0002677-94.2019.8.27.2722/TO****RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO**APELANTE:** RAIMUNDA BARREIRA DE MACEDO (AUTOR)**ADVOGADO:** ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)**APELADO:** MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)**PROCURADOR(A):** MARCELO PREVEDELLO PIGATO PGM486016**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

RELATOR

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL/IMPEDIDA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

VOGAL**0000012 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0011958-74.2019.8.27.2722/TO****RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO**APELANTE:** MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)**PROCURADOR(A):** MARCELO PREVEDELLO PIGATO PGM486016**APELADO:** RAIMUNDO COELHO BARROS (AUTOR)**ADVOGADO:** ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

RELATOR

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL/IMPEDIDA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

VOGAL

0000013 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0011960-44.2019.8.27.2722/TO**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO**APELANTE:** MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)**PROCURADOR(A):** MARCELO PREVEDELLO PIGATO PGM486016**APELADO:** DILMAR RODRIGUES DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO:** ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

RELATOR

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL/IMPEDIDA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

VOGAL**0000014 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0011961-29.2019.8.27.2722/TO****RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO**APELANTE:** MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)**PROCURADOR(A):** MARCELO PREVEDELLO PIGATO PGM486016**APELADO:** JOAO CARDOSO DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO:** ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

RELATOR

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL/IMPEDIDA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

VOGAL**0000015 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0011962-14.2019.8.27.2722/TO****RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO**APELANTE:** MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)**PROCURADOR(A):** MARCELO PREVEDELLO PIGATO PGM486016**APELADO:** THJARLEY PEREIRA SOARES (AUTOR)**ADVOGADO:** ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

RELATOR

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL/IMPEDIDA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

VOGAL**0000016 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003173-26.2019.8.27.2722/TO****RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO**APELANTE:** MARIA DORALICE S. TEIXEIRA (AUTOR)**ADVOGADO:** ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)**APELADO:** MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)**PROCURADOR(A):** MARCELO PREVEDELLO PIGATO PGM486016**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

RELATOR

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL/IMPEDIDA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

VOGAL

0000017 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0011957-89.2019.8.27.2722/TO**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO**APELANTE:** MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)**PROCURADOR(A):** MARCELO PREVEDELLO PIGATO PGM486016**APELADO:** RAIMUNDO LOURENÇO RIBEIRO GOMES (AUTOR)**ADVOGADO:** ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL/IMPEDIDA**JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL****0000018 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0011967-36.2019.8.27.2722/TO****RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO**APELANTE:** MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)**PROCURADOR(A):** MARCELO PREVEDELLO PIGATO PGM486016**APELADO:** SINOMAR PEREIRA DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO:** ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL/IMPEDIDA**JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL****0000019 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0011965-66.2019.8.27.2722/TO****RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO**APELANTE:** MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)**PROCURADOR(A):** MARCELO PREVEDELLO PIGATO PGM486016**APELADO:** JOSÉ ALVES NERES (AUTOR)**ADVOGADO:** ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL/IMPEDIDA**JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL****0000020 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012447-48.2018.8.27.2722/TO****RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO**APELANTE:** ELSON DORNELES DE MELO (AUTOR)**ADVOGADO:** ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)**APELADO:** MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)**PROCURADOR(A):** MARCELO PREVEDELLO PIGATO PGM486016**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL/IMPEDIDA**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

VOGAL**0000021 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0011963-96.2019.8.27.2722/TO****RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO**APELANTE:** MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)**PROCURADOR(A):** MARCELO PREVEDELLO PIGATO PGM486016**APELADO:** PAULO ANDRÉ DE SOUZA SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO:** ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

RELATOR

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL/IMPEDIDA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

VOGAL**0000022 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0011948-30.2019.8.27.2722/TO****RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO**APELANTE:** MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)**PROCURADOR(A):** MARCELO PREVEDELLO PIGATO PGM486016**APELADO:** JOSÉ HENRIQUE DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO:** ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

RELATOR

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL/IMPEDIDA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

VOGAL**0000023 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0011950-97.2019.8.27.2722/TO****RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO**APELANTE:** MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)**PROCURADOR(A):** MARCELO PREVEDELLO PIGATO PGM486016**APELADO:** ACAZ ARAUJO DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO:** ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

RELATOR

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL/IMPEDIDA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

VOGAL**0000024 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0011954-37.2019.8.27.2722/TO****RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO**APELANTE:** MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)**PROCURADOR(A):** MARCELO PREVEDELLO PIGATO PGM486016**APELADO:** DEUSIMAR MEDEIROS DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO:** ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

RELATOR

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL/IMPEDIDA**
JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

0000025 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003928-50.2019.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: MARIA DAS CANDEIAS MARTINS OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)

ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)

APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)

PROCURADOR(A): MARCELO PREVEDELLO PIGATO PGM486016

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL/IMPEDIDA**
JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

0000026 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0011964-81.2019.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)

PROCURADOR(A): MARCELO PREVEDELLO PIGATO PGM486016

APELADO: KACILDES FERREIRA LOPES (AUTOR)

ADVOGADO: ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)

ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL/IMPEDIDA**
JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

0000027 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0011966-51.2019.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)

PROCURADOR(A): MARCELO PREVEDELLO PIGATO PGM486016

APELADO: SERGIO MARQUES RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO: ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)

ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL/IMPEDIDA**
JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

0000028 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003406-23.2019.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: ZISA MARIA COELHO PUGAS (AUTOR)

ADVOGADO: ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)

ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)

APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)

PROCURADOR(A): MARCELO PREVEDELLO PIGATO PGM486016

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL/IMPEDIDA**
 JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

0000029 AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0029115-15.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
REQUERENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB CE16477)
REQUERIDO: VILMAR ANTUNES VIEIRA
ADVOGADO: SIBELE LETÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA BIAZOTTO (OAB TO7158)
ADVOGADO: VILMAR ANTUNES VIEIRA (OAB TO6354)
REQUERIDO: PEDRO D. BIAZOTTO
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO (OAB TO1228B)
REQUERIDO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ (OAB TO1348)
REQUERIDO: OTAVIO BIF
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO (OAB TO1228B)
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ (OAB TO1348)
ADVOGADO: VILMAR ANTUNES VIEIRA (OAB TO6354)
ADVOGADO: SIBELE LETÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA BIAZOTTO (OAB TO7158)
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
 JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**
 DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

0000030 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009653-72.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
APELANTE: TELMA MARTINS DE CARVALHO AMORIM
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)
APELANTE: ROMILDO LOSS
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO (OAB TO1317B)
ADVOGADO: EMANUELLY PEREIRA DE ARAUJO (OAB TO4851)
ADVOGADO: LEONARDO DE CASTRO VOLPE (OAB TO5007A)
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL (OAB TO2541)
APELANTE: HILDA STASINAFO LOSS
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO (OAB TO1317B)
ADVOGADO: EMANUELLY PEREIRA DE ARAUJO (OAB TO4851)
ADVOGADO: LEONARDO DE CASTRO VOLPE (OAB TO5007A)
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL (OAB TO2541)
APELANTE: HERMENEGILDO AMORIM DOS SANTOS
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)
APELADO: TELMA MARTINS DE CARVALHO AMORIM
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)
APELADO: ROMILDO LOSS
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO (OAB TO1317B)
ADVOGADO: EMANUELLY PEREIRA DE ARAUJO (OAB TO4851)
ADVOGADO: LEONARDO DE CASTRO VOLPE (OAB TO5007A)
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL (OAB TO2541)
APELADO: HILDA STASINAFO LOSS
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO (OAB TO1317B)
ADVOGADO: EMANUELLY PEREIRA DE ARAUJO (OAB TO4851)
ADVOGADO: LEONARDO DE CASTRO VOLPE (OAB TO5007A)
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL (OAB TO2541)
APELADO: HERMENEGILDO AMORIM DOS SANTOS

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁÍ

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

0000031 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002627-68.2019.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: FERNANDA PEREIRA SANTANA (AUTOR)

ADVOGADO: ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)

ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)

APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)

PROCURADOR(A): MARCELO PREVEDELLO PIGATO PGM486016

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL/IMPEDIDA**
JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

0000032 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0012536-71.2018.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)

PROCURADOR(A): MARCELO PREVEDELLO PIGATO PGM486016

APELADO: NOEMIA BARBOSA MARINHO (AUTOR)

ADVOGADO: ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)

ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL/IMPEDIDA**
JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

0000033 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003759-63.2019.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: MARIA-CIR PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)

ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)

APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)

PROCURADOR(A): MARCELO PREVEDELLO PIGATO PGM486016

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL/IMPEDIDA**
JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

0000034 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012450-03.2018.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: ADRIANO BARBOSA ASSUNCAO (AUTOR)

ADVOGADO: ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)

ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)

APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)
PROCURADOR(A): MARCELO PREVEDELLO PIGATO PGM486016
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

2ª Turma Julgadora
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL/IMPEDIDA**
 JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**
 DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

0000035 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025290-29.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
APELANTE: WC DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA (OAB TO5146)
APELADO: MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA
PROCURADOR(A): VALDENI MARTINS BRITO (OAB TO3535)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

3ª Turma Julgadora
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
 JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**
 DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

0000036 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032577-43.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT (OAB TO1483)
ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN (OAB TO1901)
APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: MARCOS PAULO CORREIA DE OLIVEIRA (OAB TO6643)
APELADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT (OAB TO1483)
ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN (OAB TO1901)
APELADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: MARCOS PAULO CORREIA DE OLIVEIRA (OAB TO6643)
JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GURUPI

3ª Turma Julgadora
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
 JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**
 DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

0000037 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0022888-72.2019.8.27.0000/TO
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO
AGRAVANTE: CENTRO DE IMPLANTODONTIA DE PALMAS CIP
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES (OAB TO875)
AGRAVADO: CENTRO DE OLHOS DE PALMAS
ADVOGADO: GABRIELLA ARAUJO BARROS (OAB TO8292)
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS

4ª Turma Julgadora
 JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

0000038 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011478-56.2015.8.27.0000/TO**RELATOR:** JUIZ ZACARIAS LEONARDO**APELANTE:** RENATA ASSUMPÇÃO FERRAZ CÁFARO**ADVOGADO:** MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (OAB SP183437)**APELANTE:** MARIANA FERRAZ CÁFARO**ADVOGADO:** MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (OAB SP183437)**APELANTE:** MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO**ADVOGADO:** MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (OAB SP183437)**APELADO:** PAULO HENRIQUE DA MATTA MACHADO**ADVOGADO:** FLÁVIA SILVA MENDANHA CRISÓSTOMO (OAB GO21648)**APELADO:** HELKIAS LINO DE SOUZA**ADVOGADO:** LUIZ RENATO DE CAMPOS PROVENZANO (OAB TO4876)**ADVOGADO:** FLÁVIA SILVA MENDANHA CRISÓSTOMO (OAB GO21648)**INTERESSADO:** ENERPEIXE S.A**ADVOGADO:** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÃ

4ª Turma Julgadora

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

RELATOR**VOGAL****VOGAL****RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****0000039 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009805-23.2018.8.27.0000/TO****RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER**APELANTE:** DORILDA COELHO SOARES**ADVOGADO:** NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS (OAB TO1938)**APELADO:** ANTONIO CARLOS CARVALHO JUNQUEIRA**ADVOGADO:** MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO7804A)**ADVOGADO:** ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO10001)**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

5ª Turma Julgadora

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

RELATOR**VOGAL****VOGAL****0000040 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014629-25.2018.8.27.0000/TO****RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER**APELANTE:** RODOVIARIO TOCANTINS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA**ADVOGADO:** LUCIANO DA SILVA BILIO (OAB GO21272)**APELADO:** COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA/UNIMED ARAGUAINA**ADVOGADO:** DAVID SADRAC RODRIGUES ALVES (OAB TO5413)**ADVOGADO:** BRUNO GOMES DE ASSUMPÇÃO (OAB TO8656A)**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

5ª Turma Julgadora

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

RELATOR**VOGAL****VOGAL**

Publique-se e Registre-se.
 Palmas, 23 de junho de 2020.
 Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
 Presidente

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUAÍNA

1ª vara cível

Boletins de expediente

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 625360 - PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) INTIMAR o requerido **ALEXEI DA ROCHA DAS NEVES, CPF/CNPJ 03643443188, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, do trânsito em julgado da sentença de indeferimento da inicial - art. 331, § 3º, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br => Processo Judicial Eletrônico – E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06. ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.813-905, telefone (63) 3501-1500. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11/05/2020. Eu, JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor do Judiciário, que digitei o presente, que vai conferido e subscrito pela magistrada abaixo identificada

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

GRATUIDADE DA JUSTIÇA (X) Sim

Usucapião Nº 0012408-41.2014.8.27.2706/TO

AUTOR: MARIA ONETE DA SILVA RESPLANDES

RÉU: ANTONIO RODRIGUES FERREIRA

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína Estado do tocantins FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, o feito em epígrafe, envolvendo as partes acima indicadas, e que por este meio promove a CITAÇÃO da parte interessada Sr.º MARIA JOSÉ DE LIMA, portadora do CPF:566.265.411-53, estando atualmente em lugar incertos e não sabidos, para, no prazo de quinze (15) dias, oferecerem resposta/contestação à referida ação, que visa ao domínio do imóvel denominado: "Lote de nº 03, da Quadra 03, situado na Rua Zacarias Barros, esquina com a Rua Olinda, doloteamento Vila Betel (Setor Planalto), nesta urbe, com área de 578,21m², Matrícula n. 27.411 do SRI de Araguaína". Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. ADVERTÊNCIA: (1) Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo 0012408-41.2014.8.27.2706 e a chave 120158891214.DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (23/06/2020). Eu, Ana Paula, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.

3ª vara cível

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Senhor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação de Cumprimento de sentença, Nº0005692-90.2017.8.27.2706, Chave nº 552528855417, proposta por BANCO BRADESCO S/A em desfavor de BRENNA KATHEEN MARTINS CIA LTDA ME e HUGO RODRIGUES SILVA, sendo o presente Edital para INTIMAR os executados BRENNA KATHEEN MARTINS CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n .10.463.126/0001-56 e seu inteverniente garantidor HUGO RODRIGUES SILVA, inscrito no CPF n.737.996.531-04,atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento voluntário do débito no valor de R\$114.133,56(cento e quatorze mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), acrescidos das cominações legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCP. Devendo o(s) executado(s) ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCP. Tudo de conformidade com o despacho a

seguir transcrito: "Deverá a escritania retificar a representação processual do autor, conforme petição e procuração do evento 102. INTIME-SE o devedor, via edital, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCP. Deverá o devedor ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCP. Intime-se a Defensoria Pública para ciência. Prazo 30 dias. Cumpra-se." (Ass) Alvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte (17/06/2020). Eu Keila Lopes, Servidora do Judiciário, que digitei. (Ass) ALVARO NASCIMENTO CUNHA- Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Senhor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania da 3ª Vara Cível, se processam a ação de Cumprimento de sentença, Nº 0000762-34.2014.8.27.2706, Chave nº 522289649114, proposta por MAURÍCIO PASSOS FERREIRA, em desfavor de BARBARA RODRIGUES BARROS e seu fiador MARCO AURÉLIO SILVA BARROS, sendo o presente Edital para INTIMAR o executado MARCO AURÉLIO SILVA BARROS, brasileiro, solteiro, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o n.º 710.681.471-72 e portadora do RG/CI n.º 464004 SSP/TO, para efetuar o pagamento voluntário do débito no valor de R\$ 13.376,94 (treze mil trezentos e setenta e seis reais e noventa quatro centavos), acrescidos das cominações legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do CPC. Devendo o(s) executado(s) ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCP. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: " INTIME-SE a requerida Bárbara por AR (artigo 513, II, do CPC) e o requerido Marco Aurélio por edital (artigo 513, IV, do CPC) para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523, parágrafos 1º a 3º e artigo 525, ambos do CPC). Deverá o executado ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do CPC.." (Ass) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (10/06/2020). Eu, Keila Pereira Lopes, Servidora do Judiciário, que digitei. (Ass) ALVARO NASCIMENTO CUNHA- Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Execução de Título Extrajudicial nº 0024732-87.2019.8.27.2706, Chave nº 746522681619 proposta por BANCO DO BRASIL S/A em desfavor de RODOLFO OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA e LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA A, sendo o presente para citar os executados RODOLFO OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o n.º.030.795.331-94 e seu avalista LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA, CPF/MF sob o n.º. 019.809.291-14, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de três (03) dias, PAGAR dívida exequenda no valor de R\$ 190.889,25 (cento e noventa mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. 2º) INTIMAR a mesma para, querendo, oferecer EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias. 3º) CIENTIFICAR, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: " Atendido o disposto no artigo 798 inciso I, alíneas a e b, do NCP. ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 827, do NCP). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$190.889,25 (cento e noventa mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), devidamente atualizada, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação cumprido (NCP, arts. 915 e 231, inciso II). CIENTIFIQUE-SE o executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 829. §1º do NCP); b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em

execução, mais custas e honorários de advogado (NCPC, art. 916).Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO a EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA para que o oficial de justiça do juízo deprecado, promova a PENHORA dos SEMOVENTES indicados pelo credor na inicial e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto (NCPC, art.829, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto no art. 841 do Novo Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, se casado for a parte Executada, INTIME-SE o cônjuge. Após, deverá o Oficial de Justiça averbar junto à ADAPEC.Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça ARRESTE tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10(dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 2 (duas) vezes em dias distintos para citação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido, caso verificar a suspeita de OCULTAÇÃO, realizará a CITAÇÃO COM HORA CERTA, certificando o ocorrido. (artigo 830 e parágrafo 1º do NCPC).Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 212, § 2º do CPC.ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO DE CITAÇÃO". (Ass) Alvaro Nascimento Cunha -Juiz de Direito DESPACHO:" Esgotados todos os meios de localização dos requeridos, defiro a citação por edital. Prazo 30 dias."(Ass) Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito.ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte(12/06/2020). Eu, Keila Lopes,Técnica Judiciária, que digitei.(Ass) Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Senhor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação de Cumprimento de sentença, nº 0011511-71.2018.8.27.2706, Chave nº 139421586818, proposta por G. F. DA SILVA & FILHOS LTDA ME em desfavor de ORMANO SILVA PINTO, sendo o presente Edital para INTIMAR o executado ORMANO SILVA PINTO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 924.909.051-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento voluntário do débito no valor de R\$ 61.921,85 (sessenta e um mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), acrescidos das cominações legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC. Devendo o(s) executado(s) ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCPC. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "INTIME-SE o devedor por EDITAL (artigo 513 IV) para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC. Deverá o devedor ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCPC."(Ass) Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito.E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.Eu Keila Pereira Lopes,Servidora do Judiciário, que digitei.(Ass)ALVARO NASCIMENTO CUNHA -Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Monitória nº 0019455-61.2017.8.27.2706, Chave nº756567495817 proposta por L B DA PAIXÃO ME (LOJAS LARISSE) em desfavor de EVERALDO DIAS LIMA, sendo o presente Edital para INTIMAR a parte autora L. B. DA PAIXÃO –ME (LARISSE IMÓVEIS),pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 19.552.617/0002-29, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença do evento 55, a seguir transcrita:"A tentativa de intimação pessoal do autor para promover o andamento do feito não foi possível, pois conforme certidão dos Correios a autora L B DA PAIXÃO ME (LOJAS LARISSE) mudou-se do endereço informado na exordial.É o relatório.Decido.Considerando que a intimação foi inviabilizada por culpa do próprio autor, a quem compete atualizar o seu endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva (CPC, artigo 274, parágrafo único), não podendo o processo arrastar-se indefinidamente, por desídia da parte autora;Considerando que as circunstâncias apresentadas nos autos revelam verdadeira hipótese de negligência processual;JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, artigo 485, inciso III).Condeno o autor ao pagamento de custas, taxas e despesas, bem como honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), isenta por ser amparada pela gratuidade da justiça.Assim, deverá a escritania: 1- Proceder a publicação da sentença; 2- Intimar as partes, através de seus advogados. Prazo 15 dias; 3-Findado o prazo do item 2, SEM interposição de recurso, certificar o trânsito em julgado; 4- Caso não haja pedidos a apreciar, proceder a BAIXA DEFINITIVA com as cautelas de praxe.5- Por fim, já devidamente baixado, CIENTIFICAR as partes.6- Em seguida, REMETER o feito à COJUN para cálculo das custas finais, conforme Provimento nº13/2016/CGJUS/TO.Cumpra-se."(Ass) Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho ano de dois mil e vinte. Eu, Keila Lopes, Técnica Judiciária, que digitei.(Ass)Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Execução de Título Extrajudicial nº 5012349-36.2012.8.27.2706, Chave nº 365952608514 proposta por INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC em desfavor de ACACIO DIAS DE BRITO, sendo o presente para citar o executado ACACIO DIAS DE BRITO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n. 011.692.693-43, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de três (03) dias, PAGAR divida exequenda no valor de 3.494,95(três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. 2º) INTIMAR a mesma para, querendo, oferecer EMBARGOS no prazo de 15(quinze) dias. 3º) CIENTIFICAR, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:"Todas as pesquisas de endereços retornaram aos mesmos já informados no processo, quais sejam: RUA ARAGUANA 293 BAIRRO: LOTEAMENTO MANOEL GOCEP: 77818010 ARAGUAINA TO, PCA MARTINHO NOGUEIRA 22 CENTRO BAIRRO: CEP: 65805000 FORTALEZA DOS NOGUEIRAS MA, PRACA MANOEL JORGE 1, BAIRRO: CENTRO, FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, CEP: 65805-000, 30 0000000 QD 23 JD ARACAGY III SAO LUIS MA00065 000. Assim, uma vez esgotados todos os meios de localização do requerido, determino sua citação por edital para apresentar defesa no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 256, § 3º e 259, todos do Código de Processo Civil. Prazo de publicação 30 dias. Cumpra-se." (Ass) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art. 257, § IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. Eu, Keila Lopes, Técnica Judiciária, que digitei e conferi. (Ass) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Senhor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação de Cumprimento de sentença, Nº 0021101-77.2015.8.27.2706, Chave nº 162330372915, proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de EDUARDO JACKSON BATISTA NEPOMUCENO e JOVERCINO RUFINO ROSA, sendo o presente Edital para INTIMAR os executados EDUARDO JACKSON BATISTA NEPOMUCENO, CPF nº 304.608.322-04 e JOVERCINO RUFINO ROSA, CPF nº 219.323.951-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuarem o pagamento voluntário do débito, sendo o valor de R\$1.124.509,88 (hum milhão, cento e vinte e quatro mil reais, quinhentos e nove reais e oitenta e oito centavos) o Sr. Eduardo Jackson Batista Nepomuceno e R\$1.361.248,80 (hum milhão, trezentos e sessenta e um mil reais, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) o Sr. Jovercino Rufino Rosa, acrescidos das cominações legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC. Devendo o(s) executado(s) ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCPC. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito:"INTIMEM-SE os devedores por EDITAL (artigo 513§2ª, IV, do CPC), para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC. Deverá o devedor ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCPC. Prazo do edital de intimação: 30 DIAS." (Ass) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. Eu, Keila Lopes, Servidora do Judiciário, que digitei. (Ass) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 DIAS

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Usucapião nº 0013273-54.2020.8.27.2706, Chave nº 358542787220 proposta por MARIA APARECIDA DE HOLANDA em desfavor de EVENTUAIS PROPRIETÁRIOS DESCONHECIDOS sendo o presente Edital para CITAR os EVENTUAIS PROPRIETÁRIOS DESCONHECIDOS, por todos os termos da ação, onde a requerente requer que seja declarado domínio do imóvel usucapiendo denominado Lote nº 05, Quadra A, situado na Rua 13 de Dezembro, Centro, Araguaína-TO, com área de 420m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), para, querendo, contestar a

ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho do evento 5 a seguir transcrito:"CITAÇÃO do confrontante:Lote nº 13 – Zenaide Maria Mendonça, brasileira, casada, do lar, com endereço na Rua das Palmeiras, nº 450, Centro, Araguaína-TO. Lateral Esquerda Lote nº 04 – Mariene Coelho e Silva, brasileira, casada, advogada, com endereço na Avenida A, nº 215, Setor Oeste, Araguaína-TO. Lateral Direita Lote nº 06 – Marcos Pereira da Silva, brasileiro, com endereço na Rua 13 de Dezembro, nº 899, Centro, Araguaína-TO. Defiro a gratuidade da justiça. Citem-se os requeridos por EDITAL o confinante por mandado, e os terceiros eventuais interessados, por meio de edital com prazo de 40 (quarenta) dias, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação, sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (artigo 344 do NCPC). Advirta-se que o prazo é de 15 dias, inicia-se da juntada do último mandado ou Carta precatória devidamente cumprido (artigo 231 do novo CPC). Intimem-se a União, o Estado e o Município de Araguaína, para caso queiram manifestar-se sobre interesse na causa. Após respostas, vista ao Ministério Público para manifestação, tudo nos termos do art. 178 e seguintes do Novo Código de Processo Civil. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO1."(Ass) Alvaro Nascimento Cunha -Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2020. Eu, Keila Lopes, Técnica Judiciária, que digitei. (Ass) Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 DIAS

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, et... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Usucapião nº0013273-54.2020.8.27.2706, Chave nº358542787220 proposta por MARIA APARECIDA DE HOLANDA em desfavor de EVENTUAIS PROPRIETÁRIOS DESCONHECIDOS sendo o presente Edital para CITAR os TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, por todos os termos da ação, onde a requerente requer que seja declarado domínio do imóvel usucapiendo denominado Lote nº 05, Quadra A, situado na Rua 13 de Dezembro, Centro, Araguaína-TO, com área de 420m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho do evento 5 a seguir transcrito:"CITAÇÃO do confrontante:Lote nº 13 – Zenaide Maria Mendonça, brasileira, casada, do lar, com endereço na Rua das Palmeiras, nº 450, Centro, Araguaína-TO. Lateral Esquerda Lote nº 04 – Mariene Coelho e Silva, brasileira, casada, advogada, com endereço na Avenida A, nº 215, Setor Oeste, Araguaína-TO. Lateral Direita Lote nº 06 – Marcos Pereira da Silva, brasileiro, com endereço na Rua 13 de Dezembro, nº 899, Centro, Araguaína-TO. Defiro a gratuidade da justiça. Citem-se os requeridos por EDITAL o confinante por mandado, e os terceiros eventuais interessados, por meio de edital com prazo de 40 (quarenta) dias, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação, sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (artigo 344 do NCPC). Advirta-se que o prazo é de 15 dias, inicia-se da juntada do último mandado ou Carta precatória devidamente cumprido (artigo 231 do novo CPC). Intimem-se a União, o Estado e o Município de Araguaína, para caso queiram manifestar-se sobre interesse na causa. Após respostas, vista ao Ministério Público para manifestação, tudo nos termos do art. 178 e seguintes do Novo Código de Processo Civil. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO1."(Ass) Alvaro Nascimento Cunha -Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de maio do ano de 2020. Eu, Keila Lopes, Técnica Judiciária, que digitei. (Ass) Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito.

Central de execuções fiscais **Às partes e aos advogados**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 50081729220138272706

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: BRASAMA COM E REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS LTDA

RÉU: ANTONIO MARTINS DA SILVA

RÉU: LUCIARA COSTA BEZERRA DA SILVA

SENTENÇA: Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista que a parte executada não foi devidamente citada, não havendo assim a triangularização processual, e conseqüentemente a não obrigatoriedade do pagamento de verba honorária. Determino ao Cartório da Central de Execuções Fiscais que: Intimem-se as partes da presente sentença; Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe - Sergio Aparecido Paio - Juiz de Direito.

COLINAS

1ª vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO N. 17/2020.

Prazo: 30 (trinta) dias. AUTOS N. 0001557-28.2019.8.27.2718. O Excelentíssimo Senhor, Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito em substituição automática da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE INVENTÁRIO, registrada sob o n. 0001557-28.2019.8.27.2718, através deste CITAM-SE o herdeiro JEOVÁ OLIVEIRA DE SOUSA, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para que no prazo de quarenta dias, findo os quais ter-se-á o prazo de quinze dias manifestem sobre as primeiras declarações, inclusive sobre os valores atribuídos ao bem, movida por SEBASTIÃO OLIVEIRA NETO, Colinas do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (23.06.2020). Eu, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, Técnico Judiciário, digitei.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com o prazo de 60 (sessenta) dias

AUTOS: 0001900-30.2019.8.27.2716

DENUNCIADO: MERCENI MARTINS GUALBERTO

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **MERCENI MARTINS GUALBERTO**, brasileiro a, solteira, diarista, nascida em 02/08/1998, natural de Dianópolis/TO, filha de Brasileiro Gualberto da Trindade e de Nilva Martins Pereira, inscrita no RG 1.358.010/TO e no CPF 068.147.5 61 - 70, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº **0001900-30.2019.8.27.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, não havendo provas suficientes que autorizem a condenação da acusada, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, **JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA** para **absolver MERCENI MARTINS GUALBERTO**, qualificada nos autos, das imputações exaradas na peça acusatória. ". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 22 de junho de 2020. Eu, **EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO**, Servidor da Secretaria, por ordem do MM Juiz, digitei, conferi e assinei.

GOIATINS

1ª escritoria criminal

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 10 (dez) dias

O Exmo juiz de direito titular desta Comarca de Goiatins - TO, Luatom Bezerra Adelino de Lima, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos Ação Penal n.0002976-77.2019.8.27.2720, e por meio deste vem CITAR o RAIMUNDO FERNANDES RODRIGUES FILHO, brasileiro, solteiro, filho de Terezinha Milhomem Rodrigues e Raimundo Pereira Rodrigues, natural de Carolina/MA, nascido em 07/01/1975, CPF nº. 345.304.873-34, residente no Avenida Tocantins, s/nº., Centro, Campos Lindos/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (arts. 396 e 396-A do CPP). O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP), bem como para sobre o destino do bens apreendidos já se manifestar. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, ao dois do mês de abril do ano de dois mil e vinte (02.04.2020). Eu, Maráina Moreira da Costa, digitei e datei.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 15 (quinze) dias

O Exmo juiz de direito titular desta Comarca de Goiatins - TO, Luatom Bezerra Adelino de Lima, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos Ação Penal n.0002976-77.2019.8.27.2720, e por meio deste vem CITAR o denunciado ELIWELTON CARNEIRO DA

SILVA, brasileiro, solteiro, profissão, nascido em 29/09/1995, natural de Esperantina/TO, CPF nº. 035.148.012-90, filho de Cilene Carneiro da Silva e José Maria Pereira, residente na Chácara Esperança, município de Campos Lindos/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (arts. 396 e 396-A do CPP). O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP), bem como para sobre o destino do bens apreendidos já se manifestar. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, ao dois do mês de abril do ano de dois mil e vinte (02.04.2020). Eu, Maraína Moreira da Costa, digitei e datei.

GURUPI

1ª vara criminal

Intimações às partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM^a Juíza de Direito Titular da 1a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de **Cautelar Inominada Criminal nº 0004124-83.2020.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **JOSEILTON ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 20 de novembro de 1978, filho de Antônio Sousa da Silva e Rita Clementino de Araújo, portador do CPF nº 127.970.964-28, **atualmente em lugar incerto e não sabido**. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado da audiência de depoimento especial, designada para o dia **06 de julho de 2020, às 14:00 horas**, que será realizada por meio de vídeoconferência através do aplicativo Cisco Webex Meetings, conforme autoriza Portaria Conjunta Nº 9, de 07 de abril de 2020, ressalta-se que o investigado não poderá comparecer ao fórum quando da audiência de depoimento especial da vítima, onde será representado pelo seu advogado constituído ou pela Defensoria Pública. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **22/06/2020**. Eu, **Adriele Ferreira Sampaio**, Assistente Administrativa, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM^a Juíza de Direito Titular da 1a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de **Cautelar Inominada Criminal nº 0002818-79.2020.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **JOSÉ ROBERTO BATISTA FIGUEIREDO**, brasileiro, convivente, nascido aos 01 de agosto de 1.978, natural de Porto Nacional-TO, filho de Maria Amélia Pereira Figueredo e Rafael Batista Figueredo, inscrito no RG sob o n.º 667580 e CPF 992.810.741-68, **atualmente em lugar incerto e não sabido**. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado da audiência de depoimento especial, designada para o dia **06 de julho de 2020, às 15:30 horas**, que será realizada por meio de vídeoconferência através do aplicativo Cisco Webex Meetings, conforme autoriza Portaria Conjunta Nº 9, de 07 de abril de 2020, ressalta-se que o investigado não poderá comparecer ao fórum quando da audiência de depoimento especial da vítima, onde será representado pelo seu advogado constituído ou pela Defensoria Pública. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **22/06/2020**. Eu, **Adriele Ferreira Sampaio**, Assistente Administrativa, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM^a Juíza de Direito Titular da 1a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de **Produção Antecipada de Provas Criminal nº 0016745-49.2019.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **CLEISSON FRANCISCO DE OLIVEIRA** brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 25 de março de 1988, natural de Paraúna-GO, filho de Lourival Francisco Pereira e Rosimar Ferreira de Oliveira Pereira, inscrito no RG sob o n.º 1.062.792 SSP/TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado da audiência de depoimento especial, designada para o dia **08 de julho de 2020, às 14:00 horas**, que será realizada por meio de vídeoconferência através do aplicativo Cisco Webex Meetings, conforme autoriza Portaria Conjunta Nº 9, de 07 de abril de 2020, ressalta-se que o investigado não poderá comparecer ao fórum quando da audiência de depoimento especial da vítima, onde será representado pelo seu advogado constituído ou pela Defensoria Pública. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **23/06/2020**. Eu, **Adriele Ferreira Sampaio**, Assistente Administrativa, lavrei o presente.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO 15 (QUINZE) DIAS

Inquerito Policial:0006690.05.2020.827.2722

Chave do Processo nº 661448669020

Denunciado: David Eduardo Calixto

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos do IP supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado David Eduardo Calixto, brasileiro, portador do CPF 294.855.588-48, filho de Luiz Antonio Calixto, Ivete Aparecida Calixto, nascido em 06/01/1981, intimação da vítima Cláudia Costa Nascimento, portadora do CPF 021.461.861.78, filha de Raimunda alani Costa Lima do Nascimento nascida em 15/11/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido do seguinte despacho : **DECIDO** O Ministério Público ao receber o inquérito policial, poderá oferecer denúncia se achar elementos suficientes para mesma, requerer novas diligências a delegacia ou requerer o arquivamento do inquérito policial ao juiz, sendo que neste caso entendeu por bem requerer o arquivamento. Das razões expostas pela representante ministerial para a promoção de arquivamento quanto ao **crime de lesão corporal** não há divergência deste juízo. Assim, acolho a manifestação ministerial como razões de decidir. Quanto ao **crime de injúria**, por tratar-se de crime de ação penal privada, a vítima será intimada para, caso tenha interesse, procurar Advogado/Defensoria Pública para o oferecimento da queixa. Isto posto, determino o arquivamento do inquérito policial instaurado em face de **DAVID EDUARDO CALIXTO**. Caso surjam novas alternativas de prova quanto ao crime de lesão corporal, o inquérito poderá ser reavivado, com fulcro no art. 18 do CPP. para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, terça-feira, 23 de junho de 2020. Eu, Diane Perinazzo, Diretora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

ITACAJÁ

1ª escrivania criminal

Sentenças

AUTOS Nº 0002337-50.2019.8.27.2723/TO

CLASSE DA AÇÃO: 282 – AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

ASSUNTO: 122003 – HOMICÍDIO QUALIFICADO, CRIMES CONTRA A VIDA, DIREITO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: IVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. I – RELATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ofereceu denúncia em desfavor de IVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS como incurso nos crimes descritos nos 129 (contra PEDRO FILHO e AURÉLIO) e 121 § 2º, II c/c 14, II (contra PEDRO FILHO), na forma do artigo 69, todos do Código Penal. Segundo consta da denúncia: "(...) no dia 16 de março de 2019, por volta das 18h00min, na Escola Municipal Boa Sorte, localizada na Região Água Fria, zona rural de Itacajá/TO, o denunciado, agindo voluntariamente e de forma consciente, ofendeu a integridade corporal das vítimas, Aurélio da Silva Coutinho e Pedro Vieira Coutinho Filho, mediante socos. Consta ainda que, por volta das 20h00min, do mesmo dia, no Bar do Afonso, localizado na mesma região, o denunciado, com consciência e vontade, tentou matar, mediante disparos de arma de fogo a vítima, Pedro Vieira Coutinho Filho, não consumando o crime em razão de circunstâncias alheias a sua vontade. Segundo restou apurado, no dia dos fatos foi realizado pela Prefeitura de Itacajá uma festa para inauguração da Escola Municipal Boa Sorte, sendo que, ao final da festa, Aurélio tentou negociar a compra de peixes com a pessoa de Fernando e, na negociação houve alterações de ânimos/discussão entre Aurélio e Fernando, os quais falavam alto, momento em que o denunciado interveio na discussão, dando 02 (dois) socos na vítima Aurélio; Seguindo, o denunciado deu 01 (um) soco na vítima Pedro Vieira, vindo este ao chão, saindo o denunciado do local. Após, os irmãos Aurélio e Pedro (vítimas) foram para o Bar do Afonso, chegando Ivaldo em seguida, com uma arma branca, tipo facão e uma espingarda em punho, instante em que direcionou e disparando a arma em direção a vítima Pedro, não tendo o disparo atingido este em razão da pessoa de Josiel Bento Coutinho ter dado um soco na arma de fogo, desviando o tiro. O crime de tentativa de homicídio foi cometido por motivo fútil, pois o denunciado tentou ceifar a vida da vítima, sob a alegação de possuírem comportamento reprovável na região." Certidão de antecedentes criminais dos réus juntada ao evento 4. Por meio de decisão interlocutória proferida ao evento 6, a denúncia foi recebida. Certidões de antecedentes criminais das vítimas jungidas aos eventos 10 e 11. Citado, o réu ofereceu resposta à acusação, apenas no sentido de se reservar para ao longo da instrução carrear aos autos as provas necessárias à formação do convencimento deste Juízo. Ao final, em sua defesa, arrolou suas testemunhas (evento 16). Por meio de decisão saneadora, foi determinada a realização de audiência de instrução e julgamento, haja vista a regularidade do processo (evento 18). Em 28/01/2020, foi realizada audiência de instrução e julgamento (evento 29), colhendo-se os depoimentos das vítimas Aurélio da Silva Coutinho e Pedro Vieira Coutinho Filho. Em seguida, foram ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, os Srs. Josiel Bento Coutinho, José Coelho de Souza, Fernando da Silva e Vilmar Cirqueira da Luz, tendo, outrossim, o Ministério Público, por meio de sua representante, dispensando a testemunha Raimundo Nonato Barbosa da Silva, o que foi deferido pelo Juízo, sem objeção da defesa. Prosseguindo-se na instrução, o réu exerceu o direito de se entrevistar reservadamente com a Defensora e, passado o

interrogatório, o réu foi cientificado do direito de permanecer calado, após a entrevista, tendo aceitado falar acerca dos fatos, pelo que foi interrogado, nos termos dos artigos 185 a 188 do CPP. Encerrada a instrução probatória, deu-se à palavra à Acusação e, sucessivamente à Defesa para apresentarem alegações finais orais, tendo as partes postulado pela apresentação de memoriais escritos, o que foi deferido Memoriais escritos pela Acusação juntados ao evento 33. Ao evento 36, a Defesa apresentou seus memoriais. Assim, vieram conclusos os autos. É o relato do necessário. DECIDO. II – FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, registre-se que não incumbe ao magistrado, nesta quadra processual, a análise do mérito da questão, mas apenas a verificação da existência da materialidade e indícios suficientes da autoria delitiva, de modo a possibilitar o julgamento da causa pelo órgão julgador competente. Com efeito, no que concerne à competência do Tribunal do Júri, existem duas etapas bem definidas, quais sejam: a do *judicium accusationis* e a do *judicium causae*, traduzindo-se a primeira delas em um juízo de admissibilidade, no qual deverá ser realizada a instrução do processo com a produção das provas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Sem dúvida, deve-se considerar que na primeira fase dos processos de competência do Tribunal do Júri (de que aqui se cuida), o magistrado singular exerce indispensável função, vez que lhe compete, nas palavras de GUILHERME DE SOUSA NUCCI, “filtrar o que pode ou não ser avaliado pelos jurados, zelando pelo devido processo legal e somente permitindo que siga a julgamento a questão realmente controversa e duvidosa”. Assim, não se devem levar a julgamento popular questões sobre as quais não exista dúvida quanto à implausibilidade da acusação. Em outras palavras, o Tribunal Popular somente deve ser instaurado quando houver convencimento do magistrado singular quanto à materialidade e indícios de autoria em relação à prática de um delito doloso contra a vida. Pois bem. Dito isso, e compulsando os autos, verifica-se que a materialidade delitiva restou plenamente configurada nos autos, conforme se verifica dos autos do IP correspondente, mormente o Boletim de Ocorrência nº 018364/2019 (evento 1, INQ1, fls. 4/6) e Laudo de Exame de Constatação de Arma de Fogo (evento 6, LAU1), bem como dos depoimentos das vítimas e das testemunhas ouvidas tanto na fase policial como na fase judicial. Já no que diz respeito à autoria delitiva, impende esclarecer, desde já, que o termo “indícios”, descrito no art. 413, caput do Código de Processo Penal, há de ser considerado, segundo a dicção do art. 239 do mesmo Codex, como a “circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias”. Assim, consoante ensinamento de Eugênio Pacelli de Oliveira, in: Curso de Processo Penal. 6. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 367, ao tratar dos indícios: “Na verdade, o indício mencionado no art. 239 do CPP não chega a ser propriamente um meio de prova. Trata-se, antes disso, da utilização de um raciocínio dedutivo, para, a partir da valoração da prova de um fato ou de uma circunstância, chegar-se à conclusão da existência de um outro ou de uma outra. Com efeito, pelo indício, afirma-se a existência do conhecimento de uma circunstância do fato delituoso, por meio de um processo dedutivo cujo objeto é a prova da existência de outro fato. Parte-se, então, da racionalidade dedutiva de Descartes, para a valoração de circunstâncias que estejam relacionadas com o fato em apuração. A prova indiciária, ou prova por indícios, terá a sua eficiência probatória condicionada à natureza do fato ou circunstância que por meio dela (prova indiciária) se pretender comprovar (...) merecendo ser transcrita a lição de Barbosa Moreira (segundo o qual): ‘O que o indício tem em comum com um documento ou com o depoimento de uma testemunha é a circunstância de que todos são pontos de partida. Enquanto, porém, o documento ou o testemunho são unicamente pontos de partida, o indício, repita-se, já é, ao mesmo tempo, um ponto de chegada. Não, ainda, o ponto final; mas um ponto, sem dúvida, a que o juiz chega mediante o exame e a valoração do documento ou do depoimento da testemunha’”. Feitas essas considerações acerca do alcance do termo “indícios”, passa-se a analisar se existem circunstâncias que levem a induzir (ou não) ser o acusado o autor dos fatos descritos na denúncia. Ora, como cediço, regra geral, cabe à Acusação o encargo de demonstrar, com base em provas e indícios, a consubstanciação da tipicidade do fato e de que o imputado seja o seu autor (art. 156, CPP). Todavia, conforme pertinente observação de Fernando Almeida Pedrosa, em sua obra Prova Penal: doutrina e jurisprudência, São Paulo: RT, 2ª ed., 2005, p. 26 (no caso das excludentes de ilicitude), “...ao réu, entretanto, pela sua defesa, cumprirá o ônus dessa demonstração, cabendo-lhe comprovar ter agido sob o pálio legal de proteção de qualquer das causas de exclusão da antijuridicidade”. No mesmo sentido, é o magistério de Guilherme de Souza Nucci, in: Código de Processo Penal Comentado, São Paulo: RT, 2006, p. 360, e Heráclito Antônio Mossin: Comentários ao Código de Processo Penal - à luz da doutrina e da jurisprudência, Barueri (SP): Manole, 2005, p. 353, respectivamente, nos seguintes termos: “Via de regra, no processo penal, o ônus da prova é da acusação, que apresenta a imputação em juízo através da denúncia ou da queixa-crime. Entretanto, o réu pode chamar a si o interesse de produzir prova, o que ocorre quando alega, em seu benefício, algum fato que propiciará a exclusão da ilicitude ou da culpabilidade. Imagine-se que afirme ter matado a vítima, embora tenha o feito em legítima defesa. É preciso provar a ocorrência da excludente, não sendo atribuição da acusação fazê-lo, até por que terá esta menos recursos para isso, pois o fato e suas circunstâncias concernem diretamente ao acusado, vale dizer, não foram investigados previamente pelo órgão acusatório”. “Evidente, outrossim, que, quando a alegação provier da defesa, a ela cumpre produzir prova a respeito do alegado (...). Assim cumpre ao acusado provar a existência de causa excludente ou dirimente da culpabilidade, da antijuridicidade e do crime”. Na espécie, o acusado, em sede de memoriais escritos, por meio de sua Defesa (técnica), sustentou, em suma, ter praticado a conduta a si imputada, mas no exercício de legítima defesa própria, isso porque o réu e as vítimas possuíam desavenças, pelo que houve reação à agressão injusta iniciada pelo acusado; por outro lado, a conduta deve ser desclassificada para lesão corporal, pois não houve intenção de matar, visto que não há provas que apontem para o *animus necandi* (evento 36). Todavia, analisando-se os depoimentos colhidos em audiência desta primeira fase do procedimento do júri, não há prova cabal a demonstrar, sem sombra de dúvida, eventual legítima defesa ou inexistência de *animus necandi* na conduta imputada ao réu, porquanto se depreende, em cotejo com o próprio interrogatório do acusado, que o réu só não atingiu o seu objetivo, porque a testemunha Josiel empurrou a espingarda no momento do disparo da arma de fogo, de maneira que ausente prova cabal que corrobore as versões sustentadas pelo acusado (legítima defesa e desclassificação para lesão corporal), juridicamente impossível se mostra afastar o conhecimento do caso pelo Grande Júri. Nesse sentido, *mutatis mutandis*:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - PRONÚNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE LESÕES CORPORAIS - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES A PRONÚNCIA DO RÉU - AUSÊNCIA DE PROVA MANIFESTA DA FALTA DE ANIMUS NECANDI - DECISÃO QUE CABE AO CONSELHO DE SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 - A sentença de pronúncia consiste em mero juízo de admissibilidade, não exigindo, portanto, prova incontroversa da autoria delitiva, restando suficiente o convencimento do juiz sentenciante acerca da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria, ou seja, ante a probabilidade de ter o acusado praticado o crime, a pronúncia é adequada. Isso porque não vige, nesta etapa, o princípio in dubio pro reo, na medida em que eventuais incertezas pela prova devem ser solvidas em favor da sociedade. 2 - De acordo com o artigo 413, §1º, do Código de Processo Penal, cabe ao julgador monocrático apenas indicar a materialidade do fato e a existência de indícios suficientes de autoria, competindo a apreciação do mérito ao Conselho de Sentença do Tribunal do Júri. 3 - Analisando o decisum ora fustigado, verifico que os pressupostos legais suso referidos foram observados pela autoridade pronunciante. In casu, verifico que a pronúncia valeu-se de elementos concretos, coligidos nos autos, dentre os quais, laudos periciais e depoimentos testemunhais, bem como a confirmação em juízo dos fatos pela própria recorrente (negando, todavia, o animus necandi) que evidenciaram os indícios de autoria e materialidade delitiva, pelo que deve ser integralmente mantida. 4 - A pronúncia da ré não foi injusta, já que baseada em provas regularmente colhidas na instrução do feito. Assim, compete ao Colendo Tribunal do Júri o exame da presença ou ausência de animus necandi, bem como sobre a tese de desistência voluntária alegada, diante análise do conjunto probatório, uma vez que há provas nos autos afirmando que as agressões com a arma branca somente cessaram por conta do instrumento ter se quebrado, bem como pela intervenção de terceiros. 5 - Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.” (RSE 0005090-69.2017.827.0000, Rel. Desa. JACQUELINE ADORNO, 3ª Turma da 2ª Câmara Criminal, julgado em 25/07/2017). E, em relação à qualificadora (motivo fútil), sendo os crimes dolosos contra a vida de competência do Tribunal do Júri, apenas nas hipóteses de manifesta improcedência poderia ser a referida qualificadora excluída da imputação, o que não se apurou no caso dos autos (até aqui). Nesse sentido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que: “Por ser a pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, não é necessária prova incontroversa do crime, para que o réu seja pronunciado. As dúvidas quanto à certeza do crime e da autoria deverão ser dirimidas durante o julgamento pelo Tribunal do Júri. Precedentes do STF” (RT 730/463)”. Nesse mesmo diapasão, o posicionamento do eg. TJTO: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ARTIGO 121, §2º, INCISOS I e VI, DO CÓDIGO PENAL. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. 1. A decisão de pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade da acusação, vigorando nesta etapa o princípio in dubio pro societate. Havendo prova da materialidade e indícios suficientes da autoria, deve o acusado se submeter à decisão do Tribunal do Júri, descabendo falar em sua impronúncia. LEGÍTIMA DEFESA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. 2. A tese de legítima defesa somente poder ser acolhida nesta fase se amparada por elementos de provas inequívocos constantes dos autos. Na ausência de provas seguras a enquadrá-la, deverá necessariamente ser submetida ao crivo do egrégio Conselho de Sentença, juízo natural da causa. QUALIFICADORAS. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. EXAME A SER FEITO PELO CONSELHO DE SENTENÇA. 3. Estando a decisão de pronúncia adequadamente fundamentada no tocante à incidência das qualificadoras do motivo fútil e feminicídio, deve assim prevalecer, cabendo, em última análise, ao e. Conselho de Sentença, o exame da inteireza da acusação. PRONÚNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (RSE 0000853-89.2017.827.0000, Rel. Des. JOÃO RIGO, 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal, julgado em 13/06/2017). RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA COM FUNDAMENTO NA LEGÍTIMA DEFESA E EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. NO CASO DE DÚVIDA, DEVE-SE SUBMETER A ANÁLISE AO TRIBUNAL DO JÚRI. 1. A absolvição sumária com fundamento na legítima defesa é tese que deve emergir cristalina e indubitável nos autos, de forma que, havendo dúvida sobre a sua ocorrência em sede de pronúncia, se mostra correta a decisão de pronunciar o réu. 2. Em se tratando do procedimento do Júri, a exclusão de qualificadora imputada na denúncia somente se revela possível quando completamente dissociada do contexto probatório dos autos. 3. Recurso conhecido e não provido. (RSE 0007421-58.2016.827.0000, Rel. Des. LUIZ GADOTTI, 2ª Turma, 2ª Câmara Criminal, julgado em 21/03/2017). RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - RECURSO DA DEFESA - NULIDADE DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA - EXCESSO DE LINGUAGEM - INOCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 - A sentença de pronúncia consiste em mero juízo de admissibilidade, não exigindo, portanto, prova incontroversa da autoria delitiva, restando suficiente o convencimento do juiz sentenciante acerca da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria, ou seja, ante a probabilidade de ter o acusado praticado o crime, a pronúncia é adequada. Isso porque não vige, nesta etapa, o princípio in dubio pro reo, na medida em que eventuais incertezas pela prova devem ser solvidas em favor da sociedade. 2 - De acordo com o artigo 413, §1º, do Código de Processo Penal, cabe ao julgador monocrático apenas indicar a materialidade do fato e a existência de indícios suficientes de autoria, competindo à apreciação do mérito ao Conselho de Sentença do Tribunal do Júri. 3 - Ao contrário do que aduziram os recorrentes, analisando o decisum ora fustigado, verifico que o magistrado da instância singela não adentrou o mérito da acusação, nem tampouco se utilizou de linguagem excessiva capaz de influenciar no livre convencimento dos jurados. De uma simples leitura da decisão recorrida, constato que ela apenas se limitou a apontar os fundamentos de sua convicção, pautada na existência da prova das materialidades e dos indícios de autoria capazes de autorizar a pronúncia dos acusados 4 - Com a alteração do art. 478, I, do Código de Processo Penal, procedida pela Lei nº 11.689/08, ainda que se considerasse que o Juiz se aprofundou no exame da prova, tal fato não poderia causar prejuízo à Defesa ou influenciar o Conselho de Sentença, já que as partes, durante os debates, estão proibidas de fazer referência à decisão de pronúncia. 5 - Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime. (RSE 0002742-15.2016.827.0000, Rel. Desa. JACQUELINE ADORNO, 3ª Turma da 2ª Câmara Criminal, julgado em 05/04/2016). Por fim, consoante a dicção do art. 74, § 1º, CPP c/c art. 78, I do mesmo Codex, observe-se que os crimes conexos são atraídos à competência do Tribunal de Júri (com

exceção dos eleitorais e militares, sem contar, por óbvio, os atos infracionais da competência da Infância e Juventude), como já decidiu o Excelso STF (vide HC 101542, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 4/5/2010). III – DISPOSITIVO Logo, com arrimo no art. 413 do CPP, vislumbrando a presença de prova da materialidade e a existência de indícios suficientes de autoria do suposto crime de homicídio qualificado imputado ao acusado, bem como entendendo não haver comprovação insofismável e inconcussa que permita a sua impronúncia ou o reconhecimento de qualquer excludente de ilicitude ou culpabilidade que redunde em absolvição sumária ou, ainda, a presença de circunstâncias que permitam a desclassificação do crime, PRONUNCIO como incurso nas tenazes do art. 129, caput (vítimas: Aurélio da Silva Coutinho e Pedro Vieira Coutinho Filho) e art. 121 § 2º, inciso II (motivo fútil) c/c o art. 14, inciso II (vítima: Pedro Vieira Coutinho Filho), na forma do artigo 69, todos do Código Penal, o réu IVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, qualificado nos autos, a fim de que seja julgado pelo egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. INTIMEM-SE AS PARTES. Demais expedientes necessários. Data certificada pelo sistema. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0001586-63.2019.8.27.2723/TO

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

ASSUNTO: 122003 – HOMICÍDIO QUALIFICADO, CRIMES CONTRA A VIDA, DIREITO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉ: MARIANA PYRAN KRAHO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. I – RELATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ofereceu denúncia em desfavor de MARIAN PYRAN KRAHÔ, qualificada nos autos do processo em epígrafe, como incurso nas penas previstas no art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima). Segundo consta da denúncia: "(...) no dia 8 de março de 2018, durante a madrugada, no Posto de Saúde da Aldeia Galheiros, zona rural de Itacajá/TO, a DENUNCIADA, por motivo fútil e mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido, matou LAZARO PEREIRA DA SILVA; segundo restou apurado, nas circunstâncias de tempo e local acima descritas, a DENUNCIADA se dirigiu ao local dos fatos, onde a vítima estava deitada, e a chamou para perto de si. No momento em que a vítima se aproximou, a DENUNCIADA a atacou subitamente com golpes de facão na região da cabeça, ocasião em que esta até tentou escapar, mas foi impedida pela DENUNCIADA que a perseguiu aplicando outros golpes, causando-lhe as lesões descritas no Laudo de Exame Necroscópico acostado ao evento 1, suficientes para causar-lhe a morte." Certidão de antecedentes criminais da ré juntada ao evento 3. Por meio de decisão interlocutória proferida ao evento 5, a denúncia foi recebida. Citada, a ré ofereceu resposta à acusação, apenas no sentido de se reservar para ao longo da instrução carrear aos autos as provas necessárias à formação do convencimento deste Juízo. Ao final, arrolou suas testemunhas (evento 16). Por meio de decisão saneadora, foi determinada a realização de audiência de instrução e julgamento, haja vista a regularidade do processo (evento 21). Em 08/10/2019, foi realizada audiência de instrução, onde restou registrada a ausência da acusada Mariana Pyran Kraho e das testemunhas Sandra Kraho (de acusação), Euvair Ahtokkwj Kraho e Dioclides Tuhte Kraho (de defesa), em razão do não cumprimento de mandado de intimação. Iniciada a audiência, foram ouvidas as testemunhas Luiz Alves Vilanova e Milton Rodrigues Kraho (de acusação, ouvidas como mero informantes), tendo sido, ao final, proferido despacho determinando a continuidade da instrução para data futura, a fim de que fossem notificadas do ato processual a acusada e as testemunhas ausentes (evento 33). Assim, em 29/01/2020, foi dada continuidade à audiência de instrução, onde foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa Sandra Kraho, Euvair Ahtokkwj Kraho e Dioclides Tuhte Kraho (ouvidas como mero informantes), tendo a ré, afinal, exercido o direito de se entrevistar reservadamente com a Defesa técnica, onde, depois seu viu interrogada, sendo antes cientificada do direito de permanecer calada, após a entrevista, tendo aceitado falar acerca dos fatos, pelo que foi ouvida nos termos dos artigos 185 a 188 do CPP. Encerrada a instrução probatória, deu-se à palavra acusação e, sucessivamente à defesa para apresentar alegações finais orais, tendo as partes postulado pela apresentação de memoriais escritos, o que foi deferido (evento 70). Memoriais escritos pela acusação juntados ao evento 74. Ao evento 78, a Defesa apresentou suas alegações finais por meio de memoriais escritos. Assim, vieram conclusos os autos. É o relato do necessário. DECIDO. II – FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, registre-se que não incumbe ao magistrado, nesta quadra processual, a análise do mérito da questão, mas apenas a verificação da existência da materialidade e indícios suficientes da autoria delitiva, de modo a possibilitar o julgamento da causa pelo órgão julgador competente. Com efeito, no que concerne à competência do Tribunal do Júri, existem duas etapas bem definidas, quais sejam: a do *judicium accusationis* e a do *judicium causae*, traduzindo-se a primeira delas em um juízo de admissibilidade, no qual deverá ser realizada a instrução do processo com a produção das provas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Sem dúvida, deve-se considerar que na primeira fase dos processos de competência do Tribunal do Júri (de que aqui se cuida), o magistrado singular exerce indispensável função, vez que lhe compete, nas palavras de GUILHERME DE SOUSA NUCCI1, "filtrar o que pode ou não ser avaliado pelos jurados, zelando pelo devido processo legal e somente permitindo que siga a julgamento a questão realmente controversa e duvidosa". Assim, não se devem levar a julgamento popular questões sobre as quais não exista dúvida quanto à implausibilidade da acusação. Em outras palavras, o Tribunal Popular somente deve ser instaurado quando houver convencimento do magistrado singular quanto à materialidade e indícios de autoria em relação à prática de um delito doloso contra a vida. Pois bem. Dito isso, e compulsando os autos, verifica-se que a materialidade delitiva restou plenamente configurada, conforme se verifica dos autos do IP correspondente, mormente o Boletim de Ocorrência nº 11-46E/2018 (evento 1, INQ1, fl. 3), Laudo de Exame Necroscópico da vítima (evento 1, INQ1, fls. 14/16) e Laudo de Exame Técnico Pericial em local de morte violento (evento 1, INQ1, fls. 23/31). Já no que diz respeito à autoria delitiva, impende esclarecer, desde já, que o termo "indícios", descrito no art. 413, caput do Código de Processo Penal, há de ser considerado, segundo a dicção do art. 239 do

mesmo Codex, como a “circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias”. Assim, consoante ensinamento de Eugênio Pacelli de Oliveira, in: Curso de Processo Penal. 6. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 367, ao tratar dos indícios: “Na verdade, o indício mencionado no art. 239 do CPP não chega a ser propriamente um meio de prova. Trata-se, antes disso, da utilização de um raciocínio dedutivo, para, a partir da valoração da prova de um fato ou de uma circunstância, chegar-se à conclusão da existência de um outro ou de uma outra. Com efeito, pelo indício, afirma-se a existência do conhecimento de uma circunstância do fato delituoso, por meio de um processo dedutivo cujo objeto é a prova da existência de outro fato. Parte-se, então, da racionalidade dedutiva de Descartes, para a valoração de circunstâncias que estejam relacionadas com o fato em apuração. A prova indiciária, ou prova por indícios, terá a sua eficiência probatória condicionada à natureza do fato ou circunstância que por meio dela (prova indiciária) se pretender comprovar (...) merecendo ser transcrita a lição de Barbosa Moreira (segundo o qual): ‘O que o indício tem em comum com um documento ou com o depoimento de uma testemunha é a circunstância de que todos são pontos de partida. Enquanto, porém, o documento ou o testemunho são unicamente pontos de partida, o indício, repita-se, já é, ao mesmo tempo, um ponto de chegada. Não, ainda, o ponto final; mas um ponto, sem dúvida, a que o juiz chega mediante o exame e a valoração do documento ou do depoimento da testemunha’”. Feitas essas considerações acerca do alcance do termo “indícios”, passa-se a analisar se existem circunstâncias que levem a induzir (ou não) ser o acusado o autor dos fatos descritos na denúncia. Ora, como cediço, regra geral, cabe à Acusação o encargo de demonstrar, com base em provas e indícios, a consubstanciação da tipicidade do fato e de que o imputado seja o seu autor (art. 156, CPP). Todavia, conforme pertinente observação de Fernando Almeida Pedrosa, em sua obra Prova Penal: doutrina e jurisprudência, São Paulo: RT, 2ª ed., 2005, p. 26 (no caso das excludentes de ilicitude), “...ao réu, entretanto, pela sua defesa, cumprirá o ônus dessa demonstração, cabendo-lhe comprovar ter agido sob o pálio legal de proteção de qualquer das causas de exclusão da antijuridicidade”. No mesmo sentido, é o magistério de Guilherme de Souza Nucci, in: Código de Processo Penal Comentado, São Paulo: RT, 2006, p. 360, e Heráclito Antônio Mossin: Comentários ao Código de Processo Penal - à luz da doutrina e da jurisprudência, Barueri (SP): Manole, 2005, p. 353, respectivamente, nos seguintes termos: “Via de regra, no processo penal, o ônus da prova é da acusação, que apresenta a imputação em juízo através da denúncia ou da queixa-crime. Entretanto, o réu pode chamar a si o interesse de produzir prova, o que ocorre quando alega, em seu benefício, algum fato que propiciará a exclusão da ilicitude ou da culpabilidade. Imagine-se que afirme ter matado a vítima, embora tenha o feito em legítima defesa. É preciso provar a ocorrência da excludente, não sendo atribuição da acusação fazê-lo, até por que terá esta menos recursos para isso, pois o fato e suas circunstâncias concernem diretamente ao acusado, vale dizer, não foram investigados previamente pelo órgão acusatório”. “Evidente, outrossim, que, quando a alegação provier da defesa, a ela cumpre produzir prova a respeito do alegado (...). Assim cumpre ao acusado provar a existência de causa excludente ou dirimente da culpabilidade, da antijuridicidade e do crime”. Na espécie, a acusada, em sede de memoriais escritos, por meio de sua Defesa técnica, suscitou preliminar de que a ré é indígena, devendo, portanto, ser intimada a FUNAI, por sua Procuradoria, acerca de ordenamento jurídico próprio da etnia Krahô, e, caso existente, a aptidão para julgar a causa; ainda, em sede de preliminar, aventou a possibilidade de ter realizado a conduta a si imputada sob a influência do estado puerperal, vez que, dias antes do fato, teria dado à luz seu filho mais novo. No mérito, requereu tão somente o decote das qualificadoras descritas na exordial, ante a ausência de provas para tanto (evento 78).

II. 1. DAS PRELIMINARES

Quanto à necessidade de manifestação da FUNAI e confecção de laudo antropológico para verificar a culpabilidade da ré, em razão de eventual existência de jurisdição própria da etnia Krahô, trata-se de visão multiculturalista em respeito às tradições indígenas e seus costumes que, embora digna de todo o respeito intelectual, não demanda maiores digressões no caso concreto, porquanto a acusada, em seus interrogatórios (fases policial e judicial) mostrou estar aculturada o suficiente à sujeição da persecutio criminis, falando e entendendo a língua portuguesa de uma forma tal que não prejudicasse a sua defesa (nesta primeira fase do *judicium accusationis*). Nesse sentido, *mutatis mutandis*: RECURSO ESPECIAL. PENAL. ARTS. 129, CAPUT, E 146, § 3º, DO CP. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. CONSUMAÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 155, § 4º, IV, DO CÓDEX CRIMINAL. SUBSISTÊNCIA DO INTERESSE RECURSAL. ACÓRDÃO RECORRIDO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. INDÍGENAS. PERÍCIA ANTROPOLÓGICA OU SOCIOLÓGICA. INTEGRAÇÃO À SOCIEDADE CIVIL. AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS. EXAME. DESNECESSIDADE. PROVAS. INSUFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. ART. 56 DA LEI N. 6.001/1973. APLICAÇÃO. SILVÍCOLA INTEGRADO À SOCIEDADE. DESCABIMENTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. SUPERAÇÃO. DISCUSSÃO. APLICABILIDADE. ART. 10, ITEM 2, DA CONVENÇÃO N. 169/OIT. ITEM 1 DO MESMO DISPOSITIVO. OBSERVÂNCIA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. 1. Está extinta a punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva, em relação aos crimes dos arts. 129, caput, e 146, § 3º, do Código Penal, pois, desde o último marco interruptivo, consistente na publicação da sentença condenatória, em 26/1/2007, transcorreram os lapsos suficientes para a sua consumação, que eram, respectivamente, de 2 e 4 anos. 2. Subsistência do interesse recursal tão só quanto ao delito do art. 155, § 4º, IV, do Código Penal e apenas em relação aos recorrentes que foram por ele condenados (Valdecir Fernandes, João Eloir Fernandes, Jair Cardoso, Adilson Jorge Ferreira, Angelin Gandão e Valmor Venhira Mendes de Paula). 3. Inexiste ofensa ao art. 619 do Código de Processo Penal, uma vez que o acórdão recorrido apreciou, de forma fundamentada, as questões que lhe foram submetidas, não havendo omissão a ser sanada. 4. É dispensável a realização de exame pericial antropológico ou sociológico quando, por outros elementos, constata-se que o indígena está integrado à sociedade civil e tem conhecimento dos costumes a ela inerentes. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. 5. O Tribunal de origem, fundamentado em elementos probatórios constantes dos autos, concluiu que os recorrentes tinham boa compreensão das regras da sociedade não indígena, inclusive sabendo ler e escrever e possuindo identificação civil. 6. Hipótese em que não houve nulidade pela falta de realização do exame pericial antropológico ou sociológico. Além disso, para rever a conclusão do acórdão

recorrido, seria necessária a revisão de provas, providência descabida em recurso especial, por força da Súmula 7/STJ. 7. No mesmo óbice sumular esbarra a análise da alegação de insuficiência de provas e de ausência de nexo de causalidade entre a conduta por eles praticada e a subtração de produtos da Cooperativa, pois o julgado combatido, de forma fundamentada, entendeu, a partir do conjunto probatório, que estaria presente o nexo de causalidade entre a conduta dos recorrentes e as práticas delituosas. 8. A atenuante prevista no art. 56 da Lei n. 6.001/1973 tem sua aplicação limitada aos indígenas em fase de aculturação, não sendo cabível sua incidência a silvícolas adaptados à sociedade civil. Precedentes desta Corte. 9. Remanescendo tão só a condenação a 2 anos e 4 meses de reclusão, pelo crime do art. 155, § 4º, IV, do Código Penal, será possível o cumprimento da reprimenda em regime aberto, bem como a sua substituição por duas restritivas de direitos, pois atendidos os requisitos do art. 44 desse Estatuto. 10. (...) (REsp 1129637/SC, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 25/02/2014, DJe 10/03/2014). Fato é que a acusada não pode ser considerada índio(a) "isolado(a)", tal como definido na Lei nº 6.001/1973 (art. 4º, I); e, ainda que se pudesse dizer que a ré se encontra num meio termo entre a categoria "em vias de integração" e "integrado(a)" (id., II e III), o art. 56 do Estatuto do Índio dirime qualquer dúvida ao deixar bem claro que aos índios se aplicam as normas do Direito Penal vigente. Certo, a possibilidade de julgamento da ré por sua própria etnia, na forma do art. 57 do Estatuto do Índio, coaduna-se (e, mais, otimiza) com o princípio veiculado no art. 231 da Constituição da República. Na espécie, contudo, o julgamento pelos Krahô foi indagado ao longo da instrução, e absolutamente ninguém disse que teria acontecido ou que iria acontecer. De maneira que, data maxima venia, tudo indica que o grau civilizatório de tal etnia não tenha atingido um tal nível de organização que acomodasse espécie de jurisdição penal; e, mesmo que o possuía, a Defesa não foi diligente o bastante para requerer essa averiguação pela FUNAI, na fase processual oportuna que é a do art. 402 do CPP, deixando que se declarasse o encerramento da instrução (vide evento 70, TERMOAUD1, item 7.1) sem que nada fosse pleiteado nesse tocante, donde a sua preclusão. De maneira que afasto a arguição disposta no item III. 1. dos memoriais da Defesa. Outrossim, quanto a ter agido a acusada sob efeito do alegado estado puerperal, quando do cometimento do suposto crime (confessado pela vítima), sabe-se que tal influência constitui elemento objetivo do tipo penal descrito no art. 123 do CP (infanticídio), referindo-se ao período (pós-parto) que se estende entre a expulsão da placenta e a volta do organismo da mãe ao estado anterior ao da gravidez, razão por que, em se confirmado isso, a mãe seria dada como semi-imputável (CP, art. 26). De modo que, não estando em causa o crime de infanticídio, não parece razoável que, a esta altura, se autorize a produção de prova pericial nesse sentido, até mesmo porque, como dito anteriormente, a Defesa deixou de requerer as diligências que teria no momento processual oportuno (na dicção do CPP, art. 402). Logo, indefiro o pleito do item III. 2. dos memoriais da Defesa. II. 2. DAS QUESTÕES DE FUNDO Dito isto, e prosseguindo na análise dos depoimentos colhidos em audiência desta primeira fase do procedimento do júri, não há prova cabal a demonstrar, sem sombra de dúvida, eventual legítima defesa ou inexistência de animus necandi na conduta imputada à ré, porquanto se depreende dos referidos depoimentos, bem como do interrogatório da acusada, que esta tinha, sim, intenção de matar a vítima, de maneira que juridicamente impossível se mostra afastar o conhecimento do caso pelo Grande Júri. Nesse sentido, mutatis mutandis: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - PRONÚNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE LESÕES CORPORAIS - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES A PRONÚNCIA DO RÉU - AUSÊNCIA DE PROVA MANIFESTA DA FALTA DE ANIMUS NECANDI - DECISÃO QUE CABE AO CONSELHO DE SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 - A sentença de pronúncia consiste em mero juízo de admissibilidade, não exigindo, portanto, prova incontroversa da autoria delitiva, restando suficiente o convencimento do juiz sentenciante acerca da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria, ou seja, ante a probabilidade de ter o acusado praticado o crime, a pronúncia é adequada. Isso porque não vige, nesta etapa, o princípio in dubio pro reo, na medida em que eventuais incertezas pela prova devem ser solvidas em favor da sociedade. 2 - De acordo com o artigo 413, §1º, do Código de Processo Penal, cabe ao julgador monocrático apenas indicar a materialidade do fato e a existência de indícios suficientes de autoria, competindo a apreciação do mérito ao Conselho de Sentença do Tribunal do Júri. 3 - Analisando o decisum ora fustigado, verifico que os pressupostos legais suso referidos foram observados pela autoridade pronunciante. In casu, verifico que a pronúncia valeu-se de elementos concretos, coligidos nos autos, dentre os quais, laudos periciais e depoimentos testemunhais, bem como a confirmação em juízo dos fatos pela própria recorrente (negando, todavia, o animus necandi) que evidenciaram os indícios de autoria e materialidade delitiva, pelo que deve ser integralmente mantida. 4 - A pronúncia da ré não foi injusta, já que baseada em provas regularmente colhidas na instrução do feito. Assim, compete ao Colendo Tribunal do Júri o exame da presença ou ausência de animus necandi, bem como sobre a tese de desistência voluntária alegada, diante análise do conjunto probatório, uma vez que há provas nos autos afirmando que as agressões com a arma branca somente cessaram por conta do instrumento ter se quebrado, bem como pela intervenção de terceiros. 5 - Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime. (RSE 0005090-69.2017.827.0000, Rel. Desa. JACQUELINE ADORNO, 3ª Turma da 2ª Câmara Criminal, julgado em 25/07/2017). Grifou-se. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - RECURSO DA DEFESA - NULIDADE DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA - EXCESSO DE LINGUAGEM - INOCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 - A sentença de pronúncia consiste em mero juízo de admissibilidade, não exigindo, portanto, prova incontroversa da autoria delitiva, restando suficiente o convencimento do juiz sentenciante acerca da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria, ou seja, ante a probabilidade de ter o acusado praticado o crime, a pronúncia é adequada. Isso porque não vige, nesta etapa, o princípio in dubio pro reo, na medida em que eventuais incertezas pela prova devem ser solvidas em favor da sociedade. 2 - De acordo com o artigo 413, §1º, do Código de Processo Penal, cabe ao julgador monocrático apenas indicar a materialidade do fato e a existência de indícios suficientes de autoria, competindo à apreciação do mérito ao Conselho de Sentença do Tribunal do Júri. 3 - Ao contrário do que aduziram os recorrentes, analisando o decisum ora fustigado, verifico que o magistrado da instância singela não adentrou o mérito da

acusação, nem tampouco se utilizou de linguagem excessiva capaz de influenciar no livre convencimento dos jurados. De uma simples leitura da decisão recorrida, constato que ela apenas se limitou a apontar os fundamentos de sua convicção, pautada na existência da prova das materialidades e dos indícios de autoria capazes de autorizar a pronúncia dos acusados 4 - Com a alteração do art. 478, I, do Código de Processo Penal, procedida pela Lei nº 11.689/08, ainda que se considerasse que o Juiz se aprofundou no exame da prova, tal fato não poderia causar prejuízo à Defesa ou influenciar o Conselho de Sentença, já que as partes, durante os debates, estão proibidas de fazer referência à decisão de pronúncia. 5 - Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime. (RSE 0002742-15.2016.827.0000, Rel. Des. JACQUELINE ADORNO, 3ª Turma da 2ª Câmara Criminal, julgado em 05/04/2016). Sem grifos no original. E, finalmente, em relação às qualificadoras (motivo fútil e recurso que dificultou a defesa da vítima), sendo os crimes dolosos contra a vida de competência do Tribunal do Júri, apenas nas hipóteses de manifesta improcedência poderiam ser as referidas qualificadoras excluídas da imputação, o que não se apurou no caso dos autos (até aqui). Nesse sentido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu: "Por ser a pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, não é necessária prova incontroversa do crime, para que o réu seja pronunciado. As dúvidas quanto à certeza do crime e da autoria deverão ser dirimidas durante o julgamento pelo Tribunal do Júri. Precedentes do STF (RT 730/463)". No mesmo sentido, o posicionamento do eg. TJTO: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ARTIGO 121, §2º, INCISOS I e VI, DO CÓDIGO PENAL. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. 1. A decisão de pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade da acusação, vigorando nesta etapa o princípio in dubio pro societate. Havendo prova da materialidade e indícios suficientes da autoria, deve o acusado se submeter à decisão do Tribunal do Júri, descabendo falar em sua impronúncia. LEGÍTIMA DEFESA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. 2. A tese de legítima defesa somente poder ser acolhida nesta fase se amparada por elementos de provas inequívocos constantes dos autos. Na ausência de provas seguras a enquadrá-la, deverá necessariamente ser submetida ao crivo do egrégio Conselho de Sentença, juízo natural da causa. QUALIFICADORAS. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. EXAME A SER FEITO PELO CONSELHO DE SENTENÇA. 3. Estando a decisão de pronúncia adequadamente fundamentada no tocante à incidência das qualificadoras do motivo fútil e feminicídio, deve assim prevalecer, cabendo, em última análise, ao e. Conselho de Sentença, o exame da inteireza da acusação. PRONÚNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO." (RSE 0000853-89.2017.827.0000, Rel. Des. JOÃO RIGO, 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal, julgado em 13/06/2017). Grifou-se. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA COM FUNDAMENTO NA LEGÍTIMA DEFESA E EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. NO CASO DE DÚVIDA, DEVE-SE SUBMETER A ANÁLISE AO TRIBUNAL DO JÚRI. 1. A absolvição sumária com fundamento na legítima defesa é tese que deve emergir cristalina e indubitável nos autos, de forma que, havendo dúvida sobre a sua ocorrência em sede de pronúncia, se mostra correta a decisão de pronunciar o réu. 2. Em se tratando do procedimento do Júri, a exclusão de qualificadora imputada na denúncia somente se revela possível quando completamente dissociada do contexto probatório dos autos. 3. Recurso conhecido e não provido. (RSE 0007421-58.2016.827.0000, Rel. Des. LUIZ GADOTTI, 2ª Turma, 2ª Câmara Criminal, julgado em 21/03/2017). Sem grifos na origem. III – DISPOSITIVO Logo, a par de afastadas as questões preliminares arguidas, com arrimo no art. 413 do CPP, vislumbrando a presença de prova da materialidade e a existência de indícios suficientes de autoria do suposto crime de homicídio qualificado imputado à acusada, bem como entendendo não haver comprovação inofismável e inconcussa que permita a sua impronúncia ou o reconhecimento de qualquer excludente de ilicitude ou culpabilidade que redunde em absolvição sumária ou, ainda, a presença de circunstâncias que permitam a desclassificação do crime, PRONUNCIO como incurso nas tenazes do art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) do Código Penal, com as implicações do artigo 1º, inciso I, da Lei no 8.072/90, a ré MARIANA PYRAN KRAHO, qualificada nos autos, a fim de que seja julgada pelo egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. INTIMEM-SE AS PARTES. Demais expedientes necessários. Data certificada pelo sistema. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0000979-20.2014.8.27.2725, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente a Fazenda Nacional e executado, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: POSTO NOVO MILLENIUM LTDA CNPJ: 04618184000109 e RUBERVAL DA SILVA PINTO, CPF: 04618184000109, dos termos da ação acima especificada, bem como para pagar o débito no prazo de 05 (cinco) dias ou garantir a execução. Despacho: "Caso não ocorra a localização de novos endereços, ou se localizado não for concretizada a citação, proceda-se a citação via edital.". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 06 de fevereiro de 2020. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Servidora Judicial, o digitei. Assinado Digitalmente por ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO - Juiz de Direito.

PALMAS
2ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0030865-13.2018.8.27.2729AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): WANDRES CARLOS MAXIMO DA CUNHA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) WANDRES CARLOS MAXIMO DA CUNHA, brasileiro, natural de Campos Belos-TO, nascidos aos 15/07/1989, filho de Antônio Carlos Nolasco da Cunha e Nelcina Máximo dos Santos, portador do RG nº 1024431 – SESP/Polícia Civil/TO, inscrito no CPF nº 029.449.481-21, residente e domiciliado na Quadra 806 Sul, Lt. 25 e 26, LO 19, Palmas-TO, telefone (63) 9100-0050, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00308651320188272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal, vem perante este Juízo, oferecer a presente DENÚNCIA em desfavor de WANDRES CARLOS MAXIMO DA CUNHA, brasileiro, natural de Campos Belos-TO, nascidos aos 15/07/1989, filho de Antônio Carlos Nolasco da Cunha e Nelcina Máximo dos Santos, portador do RG nº 1024431 – SESP/Polícia Civil/TO, inscrito no CPF nº 029.449.481-21, residente e domiciliado na Quadra 806 Sul, Lt. 25 e 26, LO 19, Palmas-TO, telefone (63) 9100-0050. Noticiamos os autos do Inquérito Policial que, no dia 02 de abril de 2018, em horário não determinado, na AV. LO 19, Quadra 706, na Distribuidora Prêmio, Palmas, TO, o denunciado WANDRES CARLOS MAXIMO DA CUNHA portava, sem autorização legal, um revólver, tipo garrucha, calibre 32, s/n, de uso permitido, e uma munição calibre 32, não deflagrada. Consta que os policiais foram acionados através do celular pessoal do comandante, e se dirigiram à AV. LO 19, Quadra 706, na Distribuidora Prêmio, Palmas, TO, em decorrência do denunciado mostrar sua arma no banheiro para outras pessoas. Diante disso, foi-se realizada a prisão em flagrante do denunciado. Segundo se apurou, o denunciado confessou a prática do delito, afirmando que adquiriu a arma de um amigo. Assim agindo, o denunciado WANDRES CARLOS MAXIMO DA CUNHA incorreu nas sanções do artigo 14, "caput", da Lei 10.826/03, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação dos denunciados para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Verificando-se que os denunciados se oculta para não serem citados, requer a aplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, neste caso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo encontrada os denunciados no endereço constante dos autos, requer que sejam eles citados por edital, aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal. b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se os denunciados não constituírem defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396- A do Código de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação e audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação da denunciada. Em havendo incidência no caso em apuração: a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação dos ofendidos no endereço por ele indicado, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída dos denunciados da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem; b) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Para depor sobre os fatos retro mencionados, requer a notificação e/ou requisição das testemunhas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob as cominações legais. TESTEMUNHAS: 1 – ELTON RIBEIRO NUNES, 3º Sargento da Polícia Militar; 2 – EDVALDO CARDOSO DE DEUS, Cabo da Polícia Militar. Palmas-TO, 24 de agosto de 2018. SIDNEY FIORI JÚNIOR, Promotor de Justiça." DESPACHO: "Considerando a não localização do acusado, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal. Quanto ao pleito de antecipação de prova requerido pelo membro ministerial, entendo que não estão presentes nenhuma das causas ensejadoras da medida extrema, a luz dos artigos 92 e 225 do Código de Processo Penal, a autorizar a antecipação de provas prevista no art. 366, § 1º, do mesmo diploma legal. Com efeito, a produção antecipada da prova testemunhal, no caso específico, não se revela medida imprescindível e urgente, mostrando-se inidônea a justificativa com base unicamente no mero decurso do tempo, conforme é o entendimento da Súmula nº 455 do Superior Tribunal de Justiça. Ademais, a coleta antecipada, fora das hipóteses elencadas no art. 225 do CPP, constitui inegável ofensa ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa. Destarte, indefiro o pedido de antecipação de provas. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, volvam-me os autos conclusos para aplicação do artigo 366 do CPP, no que couber. Cumpra-se. Palmas/TO, 22/06/2020. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o

presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23/06/2020. Eu, HEITTOR VIEIRA NASCIMENTO, digitei e subscrevo.

5ª vara cível **Editais**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **INTIMA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade

AUTOS Nº: 5005227-68.2010.8.27.2729

CHAVE Nº: 377688052414

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: SEBASTIÃO CAMILO DA SILVA

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

EXECUTADA: CARLOS EDUARDO TORRES GOMES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)s esposa do executado(s), Sra. LUCIENE MARIA DE ARAÚJO GOMES, brasileira, funcionária pública, CPF n. 354.460.561-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da constrição sobre o imóvel matrícula 14.917, denominado de lote 10, da quadra ACSUSO 120, conjunto 02, situado na Av. NSA do Loteamento Palmas, 2ª etapa fase I, com área de 6.000,00 m², referente a estes autos, e, querendo, se manifeste, no prazo de 10 dias.

DESPACHO: "Diante das tentativas anteriores de intimação da esposa do executado, DEFIRO a intimação por EDITAL desta. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. PENHORA E ARREMATACÃO DE BENS IMÓVEIS. INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR E DO CÔNJUGE. DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DESTE E POSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO POR EDITAL QUANDO O DEVEDOR NÃO FOI LOCALIZADO NO ENDEREÇO INDICADO E TAMPOUCO CONTATOU COM O MEIRINHO. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70055870075, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 25/09/2013) (TJ-RS - AC: 70055870075 RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Data de Julgamento: 25/09/2013, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/11/2013). Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2020. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, 23 de junho de 2020. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

Juiz de Direito

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **INTIMA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade

AUTOS Nº: 5022976-30.2012.8.27.2729

CHAVE Nº: 646035986812

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: VALADARES COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR; VIVIANE DE BRITO VALADARES E RODRIGO SPERCHI WAHBE

EXECUTADA: WELLINGTON DA ROCHA MELLO JUNIOR

ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO (CURADOR ESPECIAL)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do executado WELLINGTON DA ROCHA MELLO JUNIOR, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 619.468.261-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias pague(m) a dívida atualizada no valor de R\$ 34.179,98 (trinta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e noventa e oito centavos). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre o referido valor. Transcorrido o prazo sem manifestação será procedida as medidas expropriatórias, como penhora online e outros atos, a fim de adimplir os valores indicados em planilha. Independente de penhora, o executado no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, poderá apresentar impugnação, versando sobre a matéria disposta no § 1º do art. 525 do CPC. Edital em conformidade com o r. despacho disponibilizado no evento 82.

DESPACHO: "(...). Intime-se a parte executada, por edital, para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o

pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCP). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriatórias, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Caso o executado não tenha adimplido a obrigação no prazo para pagamento de 15 (quinze) dias, certificar o transcurso in albis e concluir os autos para decisão. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2020. ASS: Lauro Augusto Moereira Maia – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, 23 de junho de 2020. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA
Juiz de Direito

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5017470-39.2013.8.27.2729

CHAVE Nº: 611186849913

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: EDIVAN ALVES CARDOSO

ADVOGADO (S): EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA (DEFENSOR PÚBLICO)

EXECUTADO(S): MOISES LIMA MARTINS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado MOISES LIMA MARTINS, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº003.144.153-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de 03 (três) dias, o principal no valor de R\$ 1.625,00 (um mil, seiscentos e vinte cinco reais), acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, no prazo de 15 dias.

DESPACHO: “(...) Acaso solicitada citação por edital, defiro a citação por edital. O prazo de espera, inserto no inciso III, do art. 257, será de 20 dias, ou seja, somente após este prazo é que fluirá o prazo para apresentação da resposta. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). No mandado de citação constem demais advertências de praxe conforme o tipo de ação, em especial de que se não houver apresentação de defesa ou constituir advogado será nomeado curador especial para apresentar defesa, por meio da Defensoria Pública. Transcorrido o prazo de defesa e permanecendo inerte, INTIME-SE a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. (...). Palmas, 03 de setembro de 2019. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 23 de junho de 2020. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5001308-37.2011.8.27.2729

CHAVE Nº: 256332717911

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE(S): CELSO BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO(S): EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA (DEFENSOR PÚBLICO)

REQUERIDO(S): VANDERLAN MACEDO MOREIRA

ADVOGADO(S): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

REQUERIDO: ZAQUEU DE ABREU CALDEIRA

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido **ZAQUEU DE ABREU CALDEIRA**, nacionalidade brasileira, CPF n.º 62667602153, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de

15 (quinze) dias CONTESTE a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

DESPACHO: "(...). DEFIRO a citação por edital da parte requerida, de acordo com o procedimento deste processo. O prazo de espera, inserto no inciso III, do art. 257, será de 20 dias, ou seja, somente após este prazo é que fluirá o prazo para apresentação da contestação/defesa. No referido edital conste que em caso de revelia será nomeado curador especial para apresentação de defesa. Publique-se no Diário de Justiça; fixe no átrio em local específico, bem como publique-se na Plataforma do CNJ, caso esta esteja implementada. (...). Palmas-TO, 06 de novembro de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 23 de junho de 2020. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA
Juiz de Direito

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0027494-46.2015.8.27.2729

CHAVE Nº:159241492915

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE(S): OSWALDO PENNA JUNIOR

ADVOGADO(S): OSWALDO PENNA JUNIOR

REQUERIDO(S): NOGUEIRA E CARVALHO LTDA

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) requerido(s) NOGUEIRA E CARVALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05728851000179, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias CONTESTEM a ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros, art. 344 do CPC.

DESPACHO: "O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 26 de novembro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 08 de junho de 2020. Eu, Técnico(a) Judiciário(a) da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS: 5001682-92.2007.8.27.2729

CHAVE Nº: 236736859515

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE(S): JOÃO PEREIRA FILHO

ADVOGADO(S): AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR

REQUERIDO(S): ARMANDO MARTINS LEITE NETO

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) requerido(s), ARMANDO MARTINS LEITE NETO, CI nº 381.904 - SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 879.743.041-2, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de 03 (três) dias, o principal no valor de R\$ 3.258,88 (três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à

penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, no prazo de 15 dias. **DESPACHO:** “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 19 de agosto de 2019. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 23 de junho de 2020. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA
Juiz de Direito

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 1098/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 23 de junho de 2020.

A Excelentíssima Senhora FLÁVIA AFINI BOVO, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 228/2018;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

RESOLVE:

Art. alterar o anexo II da Portaria nº 190/2019, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de 26/06/2020 às 18h a 03/07/2020, às 18h, será cumprido pelo magistrado Manoel de Faria Reis Neto, servidor Fábio Gomes Bonfim e oficial de justiça Doaci José Santana.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

Juíza Diretora do Foro

Flávia Afini Bovo

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

Inventário Nº 500027-40.2011.8.27.2731/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: "DE CUJUS" ANTONIO SERAFIM DA SILVA (Espólio)

EDITAL Nº 870012

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito, respondendo pela Vara de Família e Sucessões e Infância e Juventude de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. **FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório processam-se os autos de Inventário nº 5000274020118272731, proposta pelo Estado do Tocantins em razão dos bens deixados pelo falecimento de ANTONIO SERAFIM DA SILVA, que era brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 053.208.681-91, falecido em 14/08/2002 e que pelo presente fica(m) citado(s) o(s) herdeiros(s) e interessados que estejam em em lugar incerto e não sabido, acerca das primeiras declarações e avaliação judicial já realizadas nestes autos (ev. 1, OUT4 e ev. 12), nos termos do despacho proferido nos autos, adiante transcrito. DESPACHO: "... Relatados, DETERMINO: 1. Concedo a gratuidade**

da justiça à inventariante e demais herdeiros (art. 98, CPC). **2.** Em razão da concessão da gratuidade da justiça, DETERMINO que seja oficiado Ao Cartório de Registro de Imóveis de Marianópolis do Tocantins/TO, preferencialmente através do sistema GISE, para que, no prazo de 15 dias, apresente as certidões de inteiro teor atualizada dos imóveis que compõe o espólio. **3.** Fornecidas as certidões, para regularização do feito, DETERMINO a citação das Fazendas Públicas Nacional e de Marianópolis do Tocantins/TO, acerca das primeiras declarações e avaliação judicial já realizadas nestes autos (ev. 1, OUT4 e ev. 12). **4.** DETERMINO ainda a publicação do edital de terceiros eventualmente interessados, o qual terá o prazo de 20 dias. **5.** Caso haja impugnação às primeiras declarações ou à avaliação, após a manifestação da inventariante, venham os autos conclusos para deliberação. **6.** Não havendo impugnações, nos termos do art. 636 do Código de Processo Civil, INTIME-SE a inventariante, através de seu advogado, para, no prazo de 15 dias, apresente as últimas declarações, oportunidade em que poderá emendar, aditar ou completar as primeiras. **7.** Após a lavratura do termo de últimas declarações, ouça-se as partes no prazo comum de 15 dias (art. 637, CPC). **8.** Havendo impugnações, após a manifestação da inventariante, venham os autos conclusos para deliberação. **O caso requer urgência no cumprimento por tratar-se de processo incluso na Meta 02/CNJ.** " Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. E para que ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, técnica judiciária, digitei. Documento eletrônico assinado por **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **870012v2** e do código CRC **7887cc9d**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO-Data e Hora: 22/6/2020, às 14:9:5"

TAGUATINGA

2ª vara cível e família

Intimações às partes

USUCAPIÃO Nº 0000350-31.2019.8.27.2738/TO

AUTOR: DIRENE DE LOURDES CARVALHO

RÉU: ESPÓLIO DE TARCÍLIO FERREIRA DO CARMO

FINALIDADE: Intimar os interessados da parte conclusiva da sentença, conforme transcrita: SENTENÇA. *DISPOSITIVO* Isto posto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para o fim de declarar e constituir em favor de DIRENE DE LOURDES CARVALHO o domínio sobre o imóvel situado na Rua 16 –Quadra 32, Lote 12. N. 457– Setor Norte, Taguatinga/TO registrado no Livro 2 – Registro Geral, Matrícula n. 576, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) descrito na inicial. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I). Tendo em vista que os Réus não contestaram a pretensão nem deram causa ao processo, que é necessário à constituição do direito do possuidor, deverá o Autor arcar com as despesas do processo, não havendo que se falar em honorários por ausência de causalidade. Transitada em julgado, esta sentença servirá como título para a transcrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (art. 167, inciso I, item 28, da Lei nº 6.015/73), devendo ser anotada também à margem da matrícula primitiva. Transitada em julgado e não havendo recurso, baixe-se. Intimem-se. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 0003176-63.2015.8.27.2740

CHAVE: 635137212215

AUTOR: MARIA DE JESUS DOS SANTOS ARAÚJO

RÉU: JOÃO BATISTA ARAÚJO

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Procedimento Comum Cível, autuada sob o nº 00031766320158272740, chave nº 635137212215 tendo como requerente MARIA DE JESUS DOS SANTOS ARAÚJO e como requerido JOÃO BATISTA ARAÚJO, sendo o presente para **CITAR** o Sr. **JOÃO BATISTA ARAÚJO**, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, informando-o, que poderá oferecer contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na Inicial, conforme dispõe os art. 335 e 344, do Código de Processo Civil. **DESPACHO:** “*Defiro o pedido do evento 46 e determino a citação do requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, contestar o pedido com as advertências legais. Cumpra-se. Local e data certificados pelo sistema. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito*” O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis, data e hora certificadas pelo sistema. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 0003256-85.2019.8.27.2740/TO

CHAVE: 837063253019

AUTOR: ALZIRENE CORREIA DE BRITO RODRIGUES

RÉU: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Procedimento Comum Cível, autuada sob o nº 00032568520198272740, chave nº 837063253019 tendo como requerente ALZIRENE CORREIA DE BRITO RODRIGUES e como requerido FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES, sendo o presente para **CITAR** o Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, filho de Eva Coelho Rodrigues, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, informando-o, que poderá oferecer contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na Inicial, conforme dispõe os art. 335 e 344, do Código de Processo Civil. **DESPACHO:** “*Defiro o pedido do evento 11 e determino a citação do requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, contestar o pedido com as advertências legais. Encerrado o prazo da citação por edital e não havendo a apresentação de resposta nomeio como curador especial a Defensoria Pública local, em vista do que dispõe o art. 72, inc. II, do CPC, a qual deverá apresentar a defesa da parte requerida (podendo se valer do art. 341, parágrafo único, do CPC). Após a apresentação de defesa, pelo requerido ou pelo curador, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada, devendo em seguida ser aberta vista dos autos ao Ministério Público, e ao final vindo-me conclusivo. Cumpra-se. Local e data certificados pelo sistema. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito*” O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis, data e hora certificadas pelo sistema. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

COLINAS DO TOCANTINS

2ª Vara Cível**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 000013572.2015.8.27.2713/TO****AUTOR:** DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B & R LTDA**RÉU:** B L A DO ESPIRITO SANTO ME

EDITAL Nº 730128

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **Marcelo Laurito Paro**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da Ação de Cumprimento de Sentença processo nº **0000135 72.2015.8.27.2713**, em que figuram como partes **DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B & R LTDA** contra **B L A DO ESPIRITO SANTO ME** sendo pelo Meritíssimo Juiz determinado a expedição do presente, por meio do qual **INTIMASE** a parte executada **B L A DO ESPIRITO SANTO ME** (na forma do artigo 513, parágrafo 2º, inciso IV) atualmente com endereço incerto e não sabido, de todos os termos da exordial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague voluntariamente o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (artigo 523, *caput* do Código de Processo Civil). Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo acima estipulado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo se os atos de expropriação (artigo 523, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil). Fica a parte executada advertida de que transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do Código de Processo Civil sem o pagamento voluntário, iniciase o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua **IMPUGNAÇÃO** (artigo 525, *caput* do Código de Processo Civil). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 27 dias do mês de maio de 2020. Eu, André Rocha Assis, Estagiário, conferi e subscrevi.

MARCELO LAURITO PARO

Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por **MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **730128v7** e do código CRC **7ac34c74**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MARCELO LAURITO PARO Data e Hora: 27/5/2020, às 17:17:1

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 251/2020, de 22 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Elias Rodrigues dos Santos, matrícula nº 136456, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 02 a 31/07/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 252/2020, de 22 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Rafael Gonçalves de Paula, matrícula nº 78047, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 02 a 31/07/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1152/2020, de 23 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74090 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rafaela Ribeiro Ferreira Martins, Matrícula 990280**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no período de 19/06/2020 a 19/06/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0002694-48.2020.8.27.2738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1153/2020, de 23 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74021 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Suiane de Godoi Souza, Matrícula 990036**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 16/06/2020 a 16/06/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0007341 - 19.2019.8.27.2707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1154/2020, de 23 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74018 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Jane Aparecida Moura Nunes, Matrícula 990485**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmeiras do Tocantins-TO, no período de 15/06/2020 a 15/06/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0000707-73.2017.8.27.2740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1155/2020, de 23 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74056 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Valdevania da Silva, Matrícula 990030**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai-TO para Fortaleza do Tabocao-TO, no período de 18/06/2020 a 18/06/2020, com a finalidade de visita domiciliar para estudo social, determinado no processo 0003374-84.2020.827.2721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1156/2020, de 23 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74014 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rafaela Ribeiro Ferreira Martins, Matrícula 990280**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no período de 15/06/2020 a 15/06/2020, com a finalidade de visita técnica para estudo social, determinado no processo 0002511-77.2020.8.27.2738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1157/2020, de 23 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74013 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rafaela Ribeiro Ferreira Martins, Matrícula 990280**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Zona Rural-TO, no período de 16/06/2020 a 16/06/2020, com a finalidade de visita técnica para estudo social, determinado no processo 0000933-16.2019.8.27.2738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1158/2020, de 23 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74017 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Emidia Cerqueira dos Santos, Matrícula 357274**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 15/06/2020 a 15/06/2020, com a finalidade de visita domiciliar para estudo social, determinado no processo 0002468-12.2020.8.27.2716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1159/2020, de 23 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74004 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Jardele Araújo de Almeida, Matrícula 357251**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmeiras do Tocantins-TO, no período de 14/06/2020 a 14/06/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0001543-49.2016.827.2718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1160/2020, de 23 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74054 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sandra Neves de Souza, Matrícula 356347**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Zona Rural-TO, no período de 15/06/2020 a 15/06/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0000933-16.2019.8.27.2738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1161/2020, de 23 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74089 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Natalia Sousa Beserra Queiroz, Matrícula 356269**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmeiras do Tocantins-TO, no período de 19/06/2020 a 19/06/2020, com a finalidade de avaliação psicológica, determinada no processo 0002076-97.2020.8.27.2740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1162/2020, de 23 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73898 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Daniel Marcimo Viana Silva, Matrícula 990074**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Abreulândia-TO, no período de 14/06/2020 a 14/06/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0007484-33.2019.8.27.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1163/2020, de 23 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73885 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosana Nunes da Silva, Matrícula 990266**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Figueiropolis-TO para Alianca do Tocantins-TO, no período de 13/06/2020 a 13/06/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0000747-27.827.2717.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1164/2020, de 23 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73884 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sheilla Mara Araujo Ramos, Matrícula 990469**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Buriti do Tocantins-TO, no período de 12/06/2020 a 12/06/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0003854-412.2019.827.2707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1165/2020, de 23 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74088 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Flaviana Gonçalves Soares, Matrícula 355651**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Xambioa-TO para Zona Rural-TO, no período de 19/06/2020 a 19/06/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0000541-64.2019.8.27.2742.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1166/2020, de 23 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74011 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Marlene Romão da Silva Oliveira, Matrícula 352890**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmeirante-TO, no período de 14/06/2020 a 14/06/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0001543-49.2016.827.2718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1167/2020, de 23 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74112 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Danilo Ribeiro Barbosa, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula 357704**, o valor de R\$ 302,56, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Palmas-TO, no período de 10/06/2020 a 11/06/2020, com a finalidade de realizar a efetuação do token e assinatura digital, conforme SEI 20.0.000010115-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1168/2020, de 23 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74177 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Oderval Rodrigues Neto, MOTORISTA, Matrícula 353235**, o valor de R\$ 1.688,75, relativo ao pagamento de 8,5 (oito e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 463,62, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 14/06/2020 a 22/06/2020, com a finalidade de Realizar o transporte de servidores e colaboradores da DSG, para realizar a mudança dos Juizados Especiais Cível e Criminal e da Vara de Precatórios da Comarca de Gurupi, para o novo prédio, conforme processo SEI 19.0.000032094-6,.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1169/2020, de 23 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73917 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 03/06/2020 a 03/06/2020, com a finalidade de realizar cumprimento de mandado, conforme processos judiciais 0002164-98.2020.827.2720, 0002773-81.2020.827.2720 e 0000569-06.2016.827.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1170/2020, de 23 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74051 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 08/06/2020 a 08/06/2020, com a finalidade de realizar a manutenção na linha telefônica da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, conforme SEI 20.0.000001252-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1171/2020, de 23 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73974 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 05/06/2020 a 05/06/2020, com a finalidade de realizar a vistoria da Reforma do Prédio de Pium, conforme SEI 20.0.000001252-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1172/2020, de 23 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74155 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Moredson Mendanha de Abreu Almas, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352416**, o valor de R\$ 1.006,36, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 15/06/2020 a 20/06/2020, com a finalidade de realizar entrega e contagem de bens móveis na comarca de Gurupi, conforme SEI 20.0.000002309-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1173/2020, de 23 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74027 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Lindomar Jose da Cunha, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 1.083,63, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, Palmas-TO, no período de 02/06/2020 a 07/06/2020, com a finalidade de realizar manutenção e reforma das salas no prédio do fórum da comarca de Gurupi, conforme SEI 19.0.000032094-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1174/2020, de 23 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74156 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Nadia Maria Corrente Mota, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 301864**, o valor de R\$ 1.688,75, relativo ao pagamento de 8,5 (oito e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 463,62, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 14/06/2020 a 22/06/2020, com a finalidade de realizar a mudança dos Juizados Especiais Cível e Criminal e da Vara de Precatórios da Comarca de Gurupi para novo prédio, conforme processo 19.0.000032094-6,.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000009008-6

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 11/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 52/2020

NOTA DE EMPENHO: 2020NE01757

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Squadra Comércio e Serviços Ltda - ME.

CNPJ: 34.385.304/0001-36

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de escada (03 unidades), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos serviços de manutenção predial.

VALOR TOTAL: R\$ 1.380,00 (Hum mil trezentos e oitenta reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.3067

Natureza de Despesa: 44.90.52 – **Subitem:** 42

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 19 de junho de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000009008-6

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 11/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 52/2020

NOTA DE EMPENHO: 2020NE01758

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Squadra Comércio e Serviços Ltda - ME.

CNPJ: 34.385.304/0001-36

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais de construção (abraçadeira 150mm - 10 pacotes, abraçadeira 250mm - 10 pacotes, lixa nº. 120 – 100 unidades e lixa nº. 160 – 100 unidades), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos serviços de manutenção predial.

VALOR TOTAL: R\$ 247,00 (Duzentos e quarenta e sete reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.3067

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 42 e 24

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 19 de junho de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000009005-1

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 11/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 47/2020

NOTA DE EMPENHO: 2020NE01729

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Uzzo Comércio e Distribuição - Ltda.

CNPJ: 08.942.276/0001-09

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de material permanente (escada de alumínio 7 degraus – 03 unidades), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos serviços de manutenção predial.

VALOR TOTAL: R\$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.3067

Natureza de Despesa: 44.90.52 – **Subitem:** 42

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 18 de junho de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000009005-1

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 11/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 47/2020

NOTA DE EMPENHO: 2020NE01730

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Uzzo Comércio e Distribuição - Ltda.

CNPJ: 08.942.276/0001-09

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais de construção (roldana simples – 10 unidades, roldana dupla – 10 unidades, solvente 5 lts – 10 unidades, broca de encaixe plus – 10 unidades, selante de vedação – 200 unidades, disjuntor DPS – 50 unidades, chapa Drywall – 50 unidades, guia para parede Drywall – 50 – unidades, perfil montante – 50 unidades, fita telada – 5 rolos, bucha 8 – 5 pacotes, fita papel – 5 rolos e suporte dobradiça – 50 unidades), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos serviços de manutenção predial.

VALOR TOTAL: R\$ 10.755,85 (Dez mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.3067

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 26, 42 e 24

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 18 de junho de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000009006-0

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 11/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 50/2020

NOTA DE EMPENHO: 2020NE01707

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Elias Materiais para Construção - Ltda.

CNPJ: 32.310.156/0001-65

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais de construção (arruela de aço – 200 unidades), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos serviços de manutenção predial.

VALOR TOTAL: R\$ 12,00 (Doze reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.3067

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 42

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 18 de junho de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000010299-8

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2020NE01762

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Daniel Carnio Costa.

CNPJ/CPF: 138.548.128-50

OBJETO: Empenho destinado à contratação do instrutor para ministrar o curso Recuperação Judicial – Parte Teórica, para magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a ser realizado na modalidade EAD nos dias 22 de junho a 4 de julho de 2020.

VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 22 de junho de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000010331-5

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2020NE01783

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Distribuidora Floriano EIRELI - ME.

CNPJ: 02.610.348/0001-26

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de termômetro digital de testa - laser infravermelho, em atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Tocantins, no enfrentamento ao novo coronavírus.

VALOR TOTAL: R\$ 36.186,00 (Trinta e seis mil cento e oitenta e seis reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4288

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 22 de junho de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000010431-1

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2020NE01784

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: F C Coutinho EIRELI.

CNPJ: 37.063.292/0001-11

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de Kit para teste rápido de Imunocromatografia – teste imunológico para detecção da COVID-19 em amostras de soro, plasma e sangue (insumos e acessórios) – 500 unidades, visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Tocantins, no enfrentamento ao Coronavírus.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4288

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 35

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 22 de junho de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000008870-7

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 11/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 48/2020

NOTA DE EMPENHO: 2020NE01705

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Megacom EIRELI.

CNPJ: 29.779.959/0001-59

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais de construção (arame liso – 10 kg, torneira $\frac{3}{4}$ para bancada – 50 unidades, torneira $\frac{3}{4}$ parede – 50 unidades, roldana para portão tipo U – 20 unidades, roldana para portão tipo V – 10 unidades, broca – 20 unidades, tinta refletiva – 10 unidades, parafusos para parede Drywall – 10 caixas, fita dupla-face para Drywall – 10 unidades e refletor holofote LED - 250 unidades), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos serviços de manutenção predial.

VALOR TOTAL: R\$ 27.540,00 (Vinte e sete mil quinhentos e quarenta reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.3067

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 19, 24, 26 e 42

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 18 de junho de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000008871-5

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 11/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 49/2020

NOTA DE EMPENHO: 2020NE01706

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: JR Soares Comércio de Material de Informática EIRELI.

CNPJ: 32.136.831/0001-81

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais de construção (roldana para porta de vidro – 50 unidades), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos serviços de manutenção predial.

VALOR TOTAL: R\$ 200,00 (Duzentos reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.3067

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 26

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 18 de junho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

Processo nº 20.0.000002663-9 - UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 049/2020

Tipo: Menor preço por item/Grupo.

Modo de Disputa: Aberto

Legislação: Lei nº 10.520/2002 - c/c 8.666/93

Objeto: Aquisição de mobiliários, persianas e papeis de parede para atender ao Gabinete de Desembargador no edifício do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Disponibilidade do Edital: Dia 25 de junho de 2020. (www.comprasnet.gov.br)

Data da abertura da sessão: Dia 09 de julho de 2020, às 08:30 horas (horário Brasília)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 19:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas - TO, 23 de junho de 2020.

Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira
Pregoeiro

Retificações

Retificação do Aviso do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020 – SRP
publicado no DJ 3762, na data de 22 junho de 2020.

Processo nº 19.0.000037600-3- UASG 925814

Modalidade: Onde se lê: “Pregão Eletrônico nº 048/2020”, leia-se: “Pregão Eletrônico 050/2020”.

Objeto: Registro de preços para sustentação da solução de BI-Qlik Sense, visualização, descoberta de dados com capacidade de inteligência de negócio de auto-atendimento (“self-service BI”), que permite a extração, transformação e carga de dados, bem como a geração de gráficos analíticos, painéis (*dashboard*) e relatórios para suporte à tomada de decisão, incluindo suporte técnico, atualização de versão, bem como serviços especializados, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - TJTO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e quantidades estabelecidas neste documento, podendo ser prorrogado até 36 (trinta e seis) meses. **Disponibilidade do Edital:** Dia 25 de junho de 2020. (www.comprasnet.gov.br)

Data da abertura da sessão: Onde se lê: “Dia 03 de julho de 2020, às 08:30 horas (horário Brasília)”, leia-se: “Dia 16 de julho de 2020, às 08:30 horas (horário de Brasília)”.

Palmas - TO, 23 de junho de 2020.

Ênio Carvalho de Sousa
Pregoeiro

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 103/2016

PROCESSO 16.0.00000894-3

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Copysystems Comércio de Copiadoras - Ltda

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

Constitui objeto deste Termo o acréscimo do percentual de 3,5310% sobre o valor inicial atualizado do Contrato 103/2016, com fulcro no subitem 5.1.18, da Cláusula Quinta do referido Contrato e no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, em virtude da demanda contida no Despacho nº 33782/2020, evento 3187426.

DO ACRÉSCIMO:

Fica acrescido o percentual de 3,5310% sobre o valor inicial atualizado do Contrato nº. 103/2016, que corresponde à quantia de R\$ 16.554,67 (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), para prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão).

O valor global estimado do Contrato nº. 103/2016, após o acréscimo, passará de R\$ 468.828,56 (quatrocentos e sessenta e oito mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), para R\$ 485.383,23 (quatrocentos e oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.126.1145.2249

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2020.

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 83/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000029236-5

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 25/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: TJC Importadora Ltda – ME

OBJETO: Registro de preços, visando à aquisição futura de notebooks e computadores avançados desktop com monitor, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2020.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 406/2020, de 22 de junho de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/74568;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ROSELI APARECIDA RODRIGUES CAMPOS**, matrícula nº 216557, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **NEI DE OLIVEIRA**, matrícula nº 121083, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 07/01/2020 a 19/01/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 407/2020, de 23 de junho de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/74439;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ANTONIO EDVAN DE SOUSA**, matrícula nº 355831, **CEDIDO AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ELIAS MENDES CARVALHO**, matrícula nº 9954, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUAÍNA no período de 02/07/2020 a 31/07/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

LILIAN BESSA OLINTO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GLACIELLE BORGES TORQUATO

VICE-PRESIDENTE

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA

TRIBUNAL PLENO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

JUIZ CONVOCADO

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Relator)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Vogal)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Relator)

Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Revisora)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. MOURA FILHO (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

OUIDORIA

Des. MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA

SAMPAIO FELIPE

2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU

Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JONAS DEMOSTENE RAMOS

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

KÉZIA REIS DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROGÉRIO JOSÉ CANALLI

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br.